



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI Nº. 8.188 , de 31/03/2014

Processo: 68.106

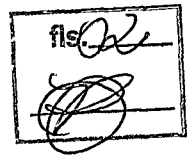
PROJETO DE LEI Nº. 11.374

Autoria: PAULO SERGIO MARTINS

Ementa: Declara de utilidade pública o GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE - "PROJETO BICHO LEGAL".

Arquive-se

*William Fidi*  
Diretoria Legislativa  
04/04/2014



**PROJETO DE LEI Nº. 11.374**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Consultoria Jurídica. Diretora 26/09/2013	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 309		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. P. M. Lanfelli Diretora Legislativa 01/10/2013	<input checked="" type="checkbox"/> avoco [Signature] Presidente 01/10/13	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ [Signature] Relator 01/10/13 288
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



PP 4.510\2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/SET/2013 13:45 000068106

PUBLICAÇÃO  
04/10/13

Apresentado,  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente  
04/10/2013

APROVADO

Presidente  
11/03/2014

**PROJETO DE LEI N.º 11.374**  
(Paulo Sergio Martins)

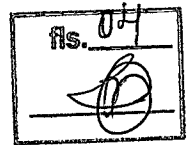
Declara de utilidade pública o **GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE - "PROJETO BICHO LEGAL"**.

Art. 1º. É declarado de utilidade pública a **GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE - "PROJETO BICHO LEGAL"**, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26/09/2013

PAULO SERGIO MARTINS



(PL nº. 11.374- fls. 2)

*Justificativa*

Este projeto tem por finalidade declarar de utilidade pública a , entidade que, de forma clara e inequívoca, tem contribuído expressivamente para o bem e o crescimento de nossa comunidade - como se pode constatar pela documentação que segue anexada -, merecendo por isso o presente reconhecimento.

Assim, buscamos o imprescindível apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

PAULO SERGIO MARTINS



20

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos.  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP

Rua Joli Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3680 - Fax (11) 4523-3681  
CNPJ: 51.864.916/0001-20 - www.2rjundiai.com.br - e-mail: 2rjundiai@2rjundiai.com.br



01 C



REQUERENTE: GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS  
PARA A PROTEÇÃO DE ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE. (GJV).

REQUERIDO: 2º. Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP.

PROCESSO: ESTATUTO SOCIAL.

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (19/11/2009), nesta cidade de Jundiaí, SP, em cartório, autuo o requerimento e documentos que se seguem. Eu, Murillo Pandolfi Salve, escrevente.

fls. 07

Ilmo. Sr. Segundo Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiaí-SP

2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Fls. 3  
Jundiaí - SP

Eu, Jair Dianin Junior, brasileiro, solteiro, agente fiscal tributário, portador da cédula de identidade RG nº 16.368.649, inscrito no CPF sob o nº 044.529.758-10, residente e domiciliado na rua Men de Sá, nº 165, vila Rafael de Oliveira, na cidade de Jundiaí-SP venho, respeitosamente, à presença de V. Sa. requerer o registro e arquivamento do estatuto social e da ata de fundação e posse da diretoria do Grupo Jundiaense de Voluntários para a Proteção de Animais e do Meio Ambiente (GJV).

Seguem em anexo três vias originais do estatuto social e três vias originais da ata de fundação e posse da diretoria.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Jundiaí, 03 de novembro de 2009

2

Jair Dianin Junior

BEL: *Jorge Ernesto Lucarelli*  
Jundiaí - S.P.

CARTÓRIO DO  
2º TABELIÃO  
DE NOTAS DE JUNDIAÍ

Reconheço por *assinatura* a(s) tira(s) de: *Jair Dianin Junior*

Jundiaí: 13/11/2009. EM TESTE

THIANY CAROLINE BARRIERO ALVES NUDES - Escrevente

Rua do Comércio, 470 - CEP 13201-784 - E-mail: cartorio@oterra.com.br - Fone / Fax: (11)

37

REGISTRADO

ESTATUTO

ARCP JUNDIAI  
DOC. MICROFILMADO  
Microf. n. 93.897

fls. 08  
3

ASSOCIAÇÃO  
GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A PROTEÇÃO  
DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE

Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Fls. 4  
Jundiaí - SP

2

CAPITULO I

Da Constituição, Sede e Objetivo Social

Art. 1º. O Grupo Jundiaense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente é uma organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O Grupo Jundiaense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente também é denominado simplesmente de GJV, podendo adotar logomarca.

Art. 3º. A sede do GJV fica na rua do Retiro, 1060, Vila das Hortências, na cidade de Jundiaí-SP.

Art. 4º. O prazo de duração do GJV é indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos do GJV consistem em;

5.1 - Promover a posse e a propriedade responsável dos animais através da adoção de procedimentos, ações, campanhas e do desenvolvimento permanente de programas específicos e atividades educativas;

5.1.2 - Buscar e atender prioritariamente a população animal cujos proprietários possuam baixa renda familiar através de ações e programas de controle populacional e identificação dos animais, e no desenvolvimento de ações básicas de controle sanitário;

5.1.3 - Coibir maus-tratos a animais através de ações preventivas, educacionais e da colaboração com os órgãos públicos encarregados da respectiva fiscalização;

5.1.4 - Desenvolver ações e programas de identificação e esterilização (castração) de animais nas regiões onde atuar;

5.2 - Promover a preservação do meio ambiente;

5.3 - Desenvolver atividades educacionais relacionadas à defesa, preservação e conservação do meio ambiente;

Parágrafo único - Não é objetivo do GJV praticar ações de alojamento permanente de animais ou estímulo à formação de abrigos para alojamento de animais.

Art. 6º. A área de atuação do GJV tem como prioridade o município de Jundiaí e Região, podendo atuar em todo o território nacional e em outros países através de filiais, departamentos, núcleos, seções ou escritórios de representação.

Art. 7º. Para consecução dos seus objetivos, o GJV poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, bem como com organizações da sociedade civil de interesse público, Poder Público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

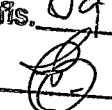
Artigo 8º - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal e da diretoria executiva não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, excedentes operacionais, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao GJV.

CAPITULO II

Da Receita e do Patrimônio

h.m. f



fls. 09  


**Art. 9º - Constituem receitas do GJV:**

- 9.1 - contribuições de pessoas naturais e jurídicas, associadas ou não;
- 9.2 - mensalidades;
- 9.3 - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- 9.4 - doações e legados;
- 9.5 - produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;
- 9.6 - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- 9.7 - usufrutos que lhe forem conferidos;
- 9.8 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 9.9 - receitas de prestação de serviços;
- 9.10 - receitas de comercialização de produtos;
- 9.11 - receitas de aplicações financeiras;
- 9.12 - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- 9.13 - patrocínios e receitas de eventos promovidos pelo GJV;
- 9.14 - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do GJV e com este Estatuto.



**Art. 10 - O Conselho de Administração poderá fixar valores de mensalidade para associados contribuintes pessoa física e para associados contribuintes pessoa jurídica.**

**Art. 11. Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do GJV.**

**Art. 12. O patrimônio do GJV será constituído de bens identificados que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.**

**Art. 13. A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares que venha a agravar de ônus o patrimônio do GJV, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.**

**Capítulo III  
Dos associados**

**Art. 14 - O quadro de associados do GJV é composto de:**

- 14.1 - associado contribuinte, assim considerada a pessoa natural ou jurídica que solicite sua adesão e venha a pagar contribuições periódicas;
- 14.2 - associado voluntário, assim considerada a pessoa natural ou jurídica que solicite sua adesão e participe voluntariamente de atividades praticadas pelo GJV na execução de seus objetivos, conforme Termo de Compromisso a ser apresentado ao Conselho de Administração;
- 14.3 - associado estratégico, assim considerada a entidade pública ou do terceiro setor que tenha relevância estratégica para o desenvolvimento dos objetivos do GJV, a critério do Conselho de Administração, segundo critérios constantes no Regimento Interno;
- 14.4 - associado fundador, assim consideradas as pessoas que compuserem o primeiro mandato, integrando a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, além dos suplentes e das pessoas que constarem e assinarem a Ata de Fundação do GJV.

**Parágrafo Primeiro - Os associados estratégicos e voluntários não são obrigados ao pagamento de contribuições periódicas.**

**Parágrafo Segundo - O conselho de administração poderá dispensar os associados fundadores do pagamento de mensalidades, bem como definir as mensalidades em valores reduzidos para estes associados.**

**Capítulo IV  
Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**



Art. 15 - Para admissão, o associado deverá preencher ficha cadastral que será submetida à aprovação do conselho de administração, segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno e, se aprovada por unanimidade, informará o número de matrícula do associado.

Parágrafo Único - O candidato não será aceito como associado se não for aprovado por unanimidade pelo conselho de administração.

Art. 16 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou vier a exercer atividade que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do GJV, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

16.1 - advertência por escrito;

16.2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

16.3 - exclusão do quadro de associados.



Art. 17 - As mesmas sanções e procedimentos para exclusão serão aplicadas ao associado voluntário que deixe cumprir, injustificadamente, as obrigações assumidas através do Termo de Compromisso.

Art. 18 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 19 - Na reincidência, o associado será suspenso dos seus direitos por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Art. 20 - Perdurando o fato, ou vindo o mesmo associado a provocar novos transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 21 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembléia.

Art. 22 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (3) anos de afastamento.

Art. 23 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo através de correspondência, dirigida à secretária do GJV.

Art. 24 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados, sem prévia aprovação do conselho de administração.

## Capítulo V

### Dos direitos e deveres do associado

Art. 25 - São direitos dos associados:

25.1 - frequentar a sede do GJV;

25.2 - participar das atividades do GJV;

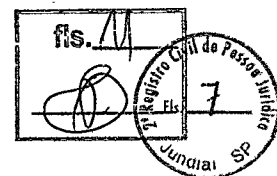
25.3 - contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas vinculados às áreas de atuação do GJV;

25.4 - participar das assembléias;

25.5 - votar nas eleições, desde que inscritos como associados com pelo menos sessenta dias de antecedência da data das eleições;

25.6 - manifestar sobre os atos, decisões e atividades do GJV;

25.7 - candidatar-se a cargos eletivos, se estiverem em pleno gozo de seus direitos.



- 26.1 - acatar as decisões da assembleia;
- 26.2 - atender os objetivos do GJV;
- 26.3 - zelar pelo nome do GJV;
- 26.4 - pagar pontualmente as mensalidades, quando devidas;
- 26.5 - não usar publicamente o nome do GJV sem a autorização expressa do conselho de administração;

## Capítulo VI Da administração

Art. 27 - O GJV é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- 27.1 - assembleias;
- 27.2 - conselho de administração;
- 27.3 - conselho fiscal;
- 27.4 - diretoria executiva;

Art. 28 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Art. 29 - O conselho de administração é integrado por 5 (cinco) membros, eleitos entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30 - O conselho fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos entre os associados contribuintes que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 31 - A diretoria executiva é órgão de planejamento, execução e acompanhamento das atividades do GJV, não remunerada e atuará conforme for definido pelo Conselho de Administração.

## Capítulo VII Das assembleias

Art. 32 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de abril de cada ano.

Art. 33 - Compete à assembleia geral ordinária:

- 33.1 - eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- 33.2 - aprovar planos de trabalho;
- 33.3 - aprovar balanço e contas.

Art. 34 - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do GJV.

Art. 35 - Compete à assembleia geral extraordinária discutir e decidir sobre os seguintes assuntos:

- 35.1 - referentes a bens e patrimônio;
- 35.2 - referentes à dissolução da entidade;
- 35.3 - alteração ou reforma do presente estatuto;
- 35.4 - demais assuntos de relevância.

Art. 36 - A convocação das assembleias gerais deverá ser realizada por comunicação, atendidos os seguintes requisitos:

- 36.1 - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;
- 36.2 - por fixação do edital no quadro de aviso na secretaria da sede.
- 36.3 - por meio de circular entre os associados, não sendo necessária confirmação de recebimento;

Parágrafo Único – Considera-se válida e efetivamente enviada e recebida pelo associado a circular que lhe for enviada ao endereço eletrônico de e-mail cadastrado em sua ficha de inscrição ou que tenha sido informado ao GJV por qualquer outra forma.



Art. 37 - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

37.1 - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

37.2 - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos;

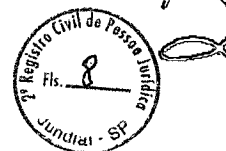
Art. 38 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

38.1 - data da assembleia;

38.2 - horário da assembleia;

38.3 - local com endereço completo;

38.4 - pauta da assembleia.



Art. 39 - Poderão convocar as assembleias:

39.1 – Conselho de administração;

39.2 – Conselho fiscal;

39.3 – Um quinto (1/5) de associados em pleno gozo de seus direitos;

Art. 40 - Quando da votação da pauta em assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Parágrafo único. Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Art. 41 - As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifestação de não associados, sem direito ao voto.

## Capítulo VIII Do conselho de administração

Art. 42 – O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

42.1 – presidente;

42.2 – vice-presidente;

42.3 – secretário;

42.4 – tesoureiro;

42.5 - suplente do secretário;

Art. 43 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 (dois) anos e com direito à reeleição.

Art. 44. Compete ao Conselho de administração:

44.1 - representar o GJV nos seus atos;

44.2 - convocar assembleias;

44.3 - contratar e demitir funcionários;

44.4 – dar diretrizes, fazer executar e aprovar os planejamentos e planos de trabalho do GJV;

44.5 - administrar o GJV;

44.6 - fazer cumprir seus objetivos estatutários.

Art. 45. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

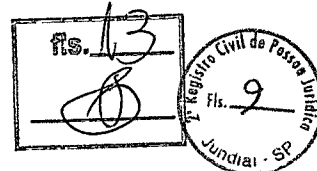
45.1 – representar o GJV ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto quando julgar necessário;

45.2 – presidir reuniões e assembleias;

45.3 – assinar em conjunto com o tesoureiro documentos recebimentos e pagamentos.

cheques, títulos autorizados e documentos escriturais que se refiram a valores financeiros, podendo delegar essa função a outro membro da Diretoria Executiva, como mandatário ou como substituto eventual;

45.4 - administrar o GJV, em conjunto com a diretoria executiva.



Art. 46. Compete ao secretário:

46.1 - secretariar reuniões e assembleias;

46.2 - arquivar documentos e correspondências;

46.3 - manter sobre sua guarda os livros do GJV;

46.4 - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 47. Compete ao tesoureiro:

47.1 - organizar a contabilidade;

47.2 - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;

47.3 - montar relatórios mensais de receitas e despesas.

Art. 48 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Art. 49 - Perderá o mandato o Conselheiro de Administração ou Fiscal que:

49.1- representar organização ou a própria pessoa natural que perdeu a condição de associada;

49.2- agir de forma inidônea ou antiética, a critério do Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral;

49.3 - faltar, sem justificativa escrita e aprovada pelo Conselho de Administração, em três reuniões a cada ano; neste caso caberá ao Conselho de Administração indicar um substituto temporário, ouvida a organização à qual o faltante representava, até que em no máximo 6 (seis) meses em Assembleia seja votado um substituto até o encerramento do mandato.

### Capítulo IX Do conselho fiscal

Art. 50 - O conselho fiscal é composto de três (3) membros, eleitos entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 (dois) anos e com direito a reeleição, sendo que entre seus membros haverá 1 (um) presidente e 1 (um) secretário.

Art. 51 - O Conselho Fiscal é composto dos seguintes membros:

51.1 - Presidente;

51.2 - Secretário;

51.3 - Vice Presidente.

Art. 52. Compete ao conselho fiscal:

52.1 - fiscalizar os balancetes e balanços anuais;

52.2 - manifestar sobre alienação de bens patrimoniais;

52.3 - convocar reuniões e assembleias;

52.4 - manifestar sobre conduta dos associados;

52.5- acompanhar o estabelecimento de convênios, contratos e outros instrumentos, bem como a contratação de empréstimos com organismos de fomento nacionais e internacionais;

52.6- promover, no caso de extinção, a liquidação do GJV, nos termos dispostos nestes Estatutos.

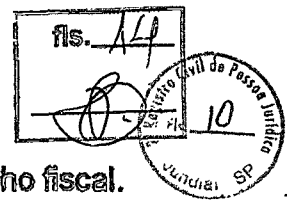
Art. 53. Ao presidente do conselho fiscal, compete:

53.1 - presidir reuniões;

53.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;

53.3 - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;

Art. 54. Ao secretário do conselho fiscal compete:



- 54.1 - substituir o presidente nas faltas e impedimentos;
- 54.2 - secretariar as reuniões e assembléias;
- 54.3 - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Art. 55. O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

#### Capítulo X Da diretoria executiva

Art. 56. A estrutura administrativa da diretoria executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada.

Art. 57 - A diretoria executiva não será remunerada.

Art. 58. Compete à diretoria executiva:

- 58.1 - executar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo GJV;
- 58.3 - administrar o GJV sob comando do conselho de administração;
- 58.4 - organizar os planos de trabalho;
- 58.5 - representar o GJV por delegação do Conselho de Administração ou de seu Presidente .

Art. 59. A diretoria executiva se reunirá conforme a periodicidade que for definida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - A diretoria executiva prestará contas ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e às Assembléias sempre que lhe for solicitado.

Art. 60 - Para cada atividade, projeto, campanha ou outra forma de exercício do objetivo social do GJV poderá ser nomeado diretor executivo específico.

#### Capítulo XI Do processo eletivo

Art. 61 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 62. A eleição ocorrerá em assembléia geral da seguinte forma:

- 62.1 - serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição;
- 62.2 - um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- 62.3 - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- 62.4 - a votação será aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
- 62.5 - os votos serão depositados na mesa do presidente;
- 62.6 - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- 62.7 - após contagem será proclamada a chapa eleita.

Art. 63. As chapas completas deverão se inscrever com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do GJV, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembléia de eleição.

Art. 64. Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser efetivada por escrito, até 2 (dois) dias corridos após a assembléia e deverá ser protocolada junto à secretaria do GJV.

Art. 65. A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação de impugnação.



Art. 66. Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Art. 67. A posse da chapa eleita ocorrerá dentro dos 15 (quinze) dias contados da data da assembleia de eleição.

Art. 68. Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

68.1 - Cédula de Identidade;

68.2 - CPF (MF);

68.3 - comprovante de residência.



### Capítulo XIII Dos livros

Art. 69. O GJV manterá os seguintes livros:

69.1 - livro de presença das assembleias e reuniões;

69.2 - livro de ata das assembleias e reuniões;

69.3 - livros fiscais e contábeis;

69.4 - demais livros exigidos pela legislação.

Art. 70. Os livros poderão ser confeccionadas em folhas soltas, numeradas e arquivadas, que deverão ser encadernadas em volumes de até 200 (duzentas) folhas.

Art. 71. Os livros estarão sob a guarda do secretário do Conselho Fiscal do GJV, devendo ser vistos pelos presidentes dos conselhos de administração e fiscal.

Art. 72. Os livros estarão na sede do GJV, sendo disponibilizados para o público em geral, mediante prévia solicitação e autorização do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito à sua retirada.

### Capítulo XIV Das disposições gerais

Art. 73 - Os integrantes do Conselho de Administração e Fiscal não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Artigo 74 - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao GJV.

Art. 75. O exercício financeiro e fiscal do GJV coincidirá com o ano civil.

Art. 76. Para extinção do GJV, o processo compreenderá os seguintes requisitos:

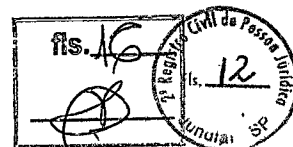
76.1 - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

76.2 - a deliberação por 2/3 (dois terços) dos presentes;

76.3 - sendo resolvida a extinção, o patrimônio, após satisfeitas as obrigações, será destinado a uma instituição qualificada como determinado na lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 77. Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a instituição de uma comissão

situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.



Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 78. Atendido o dispositivo do art. 3º, da lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, para qualificação do GJV como organização da sociedade civil de interesse público, ficam regidas pelo presente estatuto as seguintes normas:

78.1 - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

78.2 - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

78.3 - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do GJV;

78.4 - em caso de dissolução o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do GJV;

78.5 - na hipótese do GJV perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

78.6 - as normas de prestação de contas a serem observadas pelo GJV ficam determinadas a no mínimo:

a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades e certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar estes documentos à disposição do público em geral;

c) quando da assinatura de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e será contratada auditoria externa independente, para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

Art. 79. Dentro das atividades do GJV fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 80. Nas atividades do GJV fica proibida a manifestação política partidária.

#### Capítulo XV

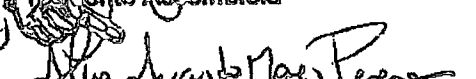
#### Das disposições transitórias

Art. 81. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo os eleitos para o primeiro mandato do conselho de administração procederem ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL FOI APROVADO EM ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2009.

  
Leandro Palmirini  
Presidente Assembleia

  
Jair Dias Perillo  
Presidente Conselho Administrativo

  
Alvaro A. M. Pereira - OAB/SP 185588  
Advogado



**2. OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURIDICA  
 COMARCA DE JUNDIAI/SP**

Rua Joli Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado, prenotado em 19/11/2009 e registrado hoje  
 sob n.93.897

Jundiaí, 23/11/2009.

OFICIAL	ESTADO	IPGSP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
95,78	31,97	20,11	5,03	5,03	0,00	153,32

Guia n. 216/2009 - Protocolo 38.355 - Declara que rec...  
 Oficial de Títulos e Documentos  
 e Civil de Pessoa Juridica  
 Comarca de Jundiaí  
 MURILO PANDOLFI SALVE  
 Escrevente

BEL. João Ernesto Lucatto  
 Jundiaí - SP

CARTÓRIO DO  
 2º TABELIÃO  
 DE NOTAS DE JUNDIAÍ

Presença por Secretaria a(s) firma(s) de: *[illegible]*  
 João Bragan Junior  
 Jundiaí, 13/11/2009  
 EM TESTE  
 TUIRINE CAROLINE BARDIERO ALVES NUNES - Escrevente

BEL. João Ernesto Lucatto  
 Jundiaí - SP

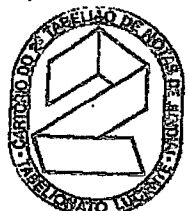
CARTÓRIO DO  
 2º TABELIÃO  
 DE NOTAS DE JUNDIAÍ

Presença por Secretaria a(s) firma(s) de: *[illegible]*  
 Leandro Peltarini  
 Jundiaí, 13/11/2009  
 EM TESTE  
 TUIRINE CAROLINE BARDIERO ALVES NUNES - Escrevente

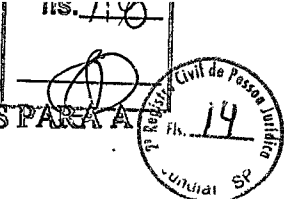
CARTÓRIO DO  
 2º TABELIÃO  
 DE NOTAS DE JUNDIAÍ

BEL. João Ernesto Lucatto  
 Jundiaí - SP

Presença por Secretaria a(s) firma(s) de: *[illegible]*  
 TUIRINE CAROLINE BARDIERO ALVES NUNES - Escrevente



ATA DE FUNDAÇÃO DO GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A  
PROTEÇÃO DE ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE (GJV)



Aos 08 dias do mês de outubro de dois mil e nove, na rua Módica, nº90, bairro Jardim Messina, CEP 13.207-470, na cidade de Jundiaí, às 20 horas, reuniram-se as pessoas ao final identificadas, que assinaram a lista de presença, com a finalidade de fundar uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, na forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), denominada Grupo Jundiaense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente (GJV), com objetivos relacionados à promoção da posse e propriedade responsáveis dos animais, coibição de maus-tratos a animais, defesa, conservação e preservação do meio ambiente, assim como a eleição de sua primeira Diretoria. Iniciando os trabalhos, Leandro Palmarini foi aclamado presidente da Assembléia e escolheu como secretário Marcelo Bellini, que aceitou a incumbência. A seguir, procedeu-se a aprovação do endereço da sede social do Grupo Jundiaense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente (GJV), na rua do Retiro, 1060, Vila das Hortências, na cidade de Jundiaí-SP. Na sequência dos trabalhos o presidente da Assembléia fez uma exposição de motivos para a criação da Associação, dentre os quais o desenvolvimento de programas através de ações preventivas, visando a proteção dos animais, bem como a defesa, a proteção e a conservação do meio ambiente. Dada a palavra aos presentes, todos manifestaram-se favoráveis à criação da referida Associação. O Presidente da assembléia então apresentou uma minuta de Estatuto Social, que foi lida integralmente. Após sua leitura, tendo havido debates e explicações, mas sempre se alcançando o consenso, foi aprovado por unanimidade dos presentes o Estatuto Social do Grupo Jundiaense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente (GJV), com a seguinte redação:

“CAPITULO I. Da Constituição, Sede e Objetivo Social. Art. 1º. O Grupo Jundiaense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente é uma organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º. O Grupo Jundiaense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente também é denominado simplesmente de GJV, podendo adotar logomarca. Art. 3º. A sede do GJV fica na rua do Retiro, 1060, Vila das Hortências, na cidade de Jundiaí-SP. Art. 4º. O prazo de duração do GJV é indeterminado. Artigo 5º - Os objetivos do GJV consistem em: 5.1 - Promover a posse e a propriedade responsável dos animais através da adoção de procedimentos, ações, campanhas e do desenvolvimento permanente de programas específicos e atividades educativas; 5.1.2 - Buscar e atender prioritariamente a população animal cujos proprietários possuam baixa renda familiar através de ações e programas de controle populacional e identificação dos animais, e no desenvolvimento de ações básicas de controle sanitário; 5.1.3 - Coibir maus-tratos a animais através de ações preventivas, educacionais e de colaboração com os órgãos públicos encarregados da respectiva fiscalização; 5.1.4 - Desenvolver ações e programas de identificação e esterilização (castração) de animais nas regiões onde atuar; 5.2 - Promover a preservação do meio ambiente; 5.3 - Desenvolver atividades educacionais relacionadas à defesa, preservação e conservação do meio ambiente; Parágrafo único - Não é objetivo do GJV praticar ações de alojamento permanente de animais ou estímulo à formação de abrigos para alojamento de animais. Art. 6º. A área de atuação do GJV tem como prioridade o município de Jundiaí e Região, podendo atuar em todo o território nacional e em outros países através de filiais, departamentos, núcleos, seções ou escritórios de representação. Art. 7º. Para consecução dos seus objetivos, o GJV poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, bem como com organizações da sociedade civil de interesse público, Poder Público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas. Artigo 8º - Os


Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large stylized signature at the bottom.

cargos dos conselhos de administração e fiscal e da diretoria executiva não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, excedentes operacionais, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao GJV. CAPITULO III. Da Receita e do Patrimônio. Art. 9º - Constituem receitas do GJV: 9.1 - contribuições de pessoas naturais e jurídicas, associadas ou não; 9.2 - mensalidades; 9.3 - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; 9.4 - doações e legados; 9.5 - produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades; 9.6 - rendas em seu favor constituídas por terceiros; 9.7 - usufrutos que lhe forem conferidos; 9.8 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; 9.9 - receitas de prestação de serviços; 9.10- receitas de comercialização de produtos; 9.11- receitas de aplicações financeiras; 9.12- rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; 9.13- patrocínios e receitas de eventos promovidos pelo GJV; 9.14 - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do GJV e com este Estatuto. Art. 10. - O Conselho de Administração poderá fixar valores de mensalidade para associados contribuintes pessoa física e para associados contribuintes pessoa jurídica. Art. 11. Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do GJV. Art. 12. O patrimônio do GJV será constituído de bens identificados que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus. Art. 13. A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares que venha a agravar de ônus o patrimônio do GJV, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração. Capítulo III. Dos associados. Art. 14 - O quadro de associados do GJV é composto de: 14.1 - associado contribuinte, assim considerada a pessoa natural ou jurídica que solicite sua adesão e venha a pagar contribuições periódicas; 14.2 - associado voluntário, assim considerada a pessoa natural ou jurídica que solicite sua adesão e participe voluntariamente de atividades praticadas pelo GJV na execução de seus objetivos, conforme Termo de Compromisso a ser apresentado ao Conselho de Administração; 14.3 - associado estratégico, assim considerada a entidade pública ou do terceiro setor que tenha relevância estratégica para o desenvolvimento dos objetivos do GJV, a critério do Conselho de Administração, segundo critérios constantes no Regimento Interno; 14.4 - associado fundador, assim consideradas as pessoas que compuserem o primeiro mandato, integrando a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, além dos suplentes e das pessoas que constarem e assinarem a Ata de Fundação do GJV. Parágrafo Primeiro - Os associados estratégicos e voluntários não são obrigados ao pagamento de contribuições periódicas. Parágrafo Segundo - O conselho de administração poderá dispensar os associados fundadores do pagamento de mensalidades, bem como definir as mensalidades em valores reduzidos para estes associados. Capítulo IV. Da admissão, suspensão, exclusão e demissão. Art. 15 - Para admissão, o associado deverá preencher ficha cadastral que será submetida à aprovação do conselho de administração, segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno e, se aprovada por unanimidade, informará o número de matrícula do associado. Parágrafo Único - O candidato não será aceito como associado se não for aprovado por unanimidade pelo conselho de administração. Art. 16 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou vier a exercer atividade que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do GJV, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma: 16.1 - advertência por escrito; 16.2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado; 16.3 - exclusão do quadro de associados. Art. 17 - As mesmas sanções e procedimentos para exclusão serão aplicadas ao associado voluntário que deixe cumprir, injustificadamente, as obrigações assumidas através do Termo de Compromisso. Art. 18 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo. Art. 19 - Na reincidência, o associado será suspenso dos seus direitos por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos pelo conselho de administração, com exposição





Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large stylized signature and other scribbles.

de motivos. Art. 20 - Perdurando o fato, ou vindo o mesmo associado a provocar novos transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão. Art. 21 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia. Art. 22 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (3) anos de afastamento. Art. 23 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo através de correspondência, dirigida à secretaria do GJV. Art. 24 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados, sem prévia aprovação do conselho de administração. Capítulo V. Dos direitos e deveres do associado. Art. 25 - São direitos dos associados: 25.1 - frequentar a sede do GJV; 25.2 - participar das atividades do GJV; 25.3 - contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas vinculados às áreas de atuação do GJV; 25.4 - participar das assembleias; 25.5 - votar nas eleições, desde que inscritos como associados com pelo menos sessenta dias de antecedência da data das eleições; 25.6 - manifestar sobre os atos, decisões e atividades do GJV; 25.7 - candidatar-se a cargos eletivos, se estiverem em pleno gozo de seus direitos. Art. 26. São deveres dos associados: 26.1 - acatar as decisões da assembleia; 26.2 - atender os objetivos do GJV; 26.3 - zelar pelo nome do GJV; 26.4 - pagar pontualmente as mensalidades, quando devidas; 26.5 - não usar publicamente o nome do GJV sem a autorização expressa do conselho de administração; Capítulo VI. Da administração. Art. 27 - O GJV é composto dos seguintes órgãos para sua administração: 27.1 - assembleias; 27.2 - conselho de administração; 27.3 - conselho fiscal; 27.4 - diretoria executiva; Art. 28 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão. Art. 29 - O conselho de administração é integrado por 5 (cinco) membros, eleitos entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos. Art. 30 - O conselho fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos entre os associados contribuintes que estejam em pleno gozo de seus direitos. Art. 31 - A diretoria executiva é órgão de planejamento, execução e acompanhamento das atividades do GJV, não remunerada e atuará conforme for definido pelo Conselho de Administração. Capítulo VIII. Das assembleias. Art. 32 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de abril de cada ano. Art. 33 - Compete à assembleia geral ordinária: 33.1 - eleger membros do conselho de administração e fiscal; 33.2 - aprovar planos de trabalho; 33.3 - aprovar balanço e contas. Art. 34 - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do GJV. Art. 35 - Compete à assembleia geral extraordinária discutir e decidir sobre os seguintes assuntos: 35.1 - referentes a bens e patrimônio; 35.2 - referentes à dissolução da entidade; 35.3 - alteração ou reforma do presente estatuto; 35.4 - demais assuntos de relevância. Art. 36 - A convocação das assembleias gerais deverá ser realizada por comunicação, atendidos os seguintes requisitos: 36.1 - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos; 36.2 - por fixação do edital no quadro de aviso na secretaria da sede. 36.3 - por meio de circular entre os associados, não sendo necessária confirmação de recebimento; Parágrafo Único - Considera-se válida e efetivamente enviada e recebida pelo associado a circular que lhe for enviada ao endereço eletrônico de e-mail cadastrado em sua ficha de inscrição ou que tenha sido informado ao GJV por qualquer outra forma. Art. 37 - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma: 37.1 - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos; 37.2 - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos; Art. 38 - O edital de convocação das assembleias deverá conter: 38.1 - data da assembleia; 38.2 - horário da assembleia; 38.3 - local com endereço completo; 38.4 - pauta da assembleia. Art. 39 - Poderão convocar as assembleias: 39.1 - Conselho de administração; 39.2 - Conselho fiscal; 39.3 - Um quinto (1/5) de associados em pleno gozo de seus direitos; Art. 40 - Quando da votação da pauta em assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos poderão participar.



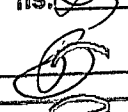
fls. 21  


Parágrafo único. Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto. Art. 41 - As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifestação de não associados, sem direito ao voto. Capítulo VIII. Do conselho de administração. Art. 42 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos: 42.1 - presidente; 42.2 - vice-presidente; 42.3 - secretário; 42.4 - tesoureiro; 42.5 - suplente do secretário; Art. 43 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 (dois) anos e com direito à reeleição. Art. 44. Compete ao Conselho de administração: 44.1 - representar o GJV nos seus atos; 44.2 - convocar assembleias; 44.3 - contratar e demitir funcionários; 44.4 - dar diretrizes, fazer executar e aprovar os planejamentos e planos de trabalho do GJV; 44.5 - administrar o GJV; 44.6 - fazer cumprir seus objetivos estatutários. Art. 45. Compete ao presidente do Conselho de Administração: 45.1 - representar o GJV ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto quando julgar necessário; 45.2 - presidir reuniões e assembleias; 45.3 - assinar em conjunto com o tesoureiro, documentos, recebimentos e pagamentos, cheques, títulos autorizados e documentos escriturais que se refiram a valores financeiros, podendo delegar essa função a outro membro da Diretoria Executiva, como mandatário ou como substituto eventual; 45.4 - administrar o GJV, em conjunto com a diretoria executiva. Art. 46. Compete ao secretário: 46.1 - secretariar reuniões e assembleias; 46.2 - arquivar documentos e correspondências; 46.3 - manter sobre sua guarda os livros do GJV; 46.4 - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos. Art. 47. Compete ao tesoureiro: 47.1 - organizar a contabilidade; 47.2 - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos; 47.3 - montar relatórios mensais de receitas e despesas. Art. 48 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos; Art. 49 - Perderá o mandato o Conselheiro de Administração ou Fiscal que: 49.1- representar organização ou a própria pessoa natural que perdeu a condição de associada; 49.2- agir de forma inidônea ou antiética, a critério do Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral; 49.3 - faltar, sem justificativa escrita e aprovada pelo Conselho de Administração, em três reuniões a cada ano; neste caso caberá ao Conselho de Administração indicar um substituto temporário, ouvida a organização à qual o faltante representava, até que em no máximo 6 (seis) meses em Assembleia seja votado um substituto até o encerramento do mandato. Capítulo IX. Do conselho fiscal. Art. 50 - O conselho fiscal é composto de três (3) membros, eleitos entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 (dois) anos e com direito a reeleição, sendo que entre seus membros haverá 1 (um) presidente e 1 (um) secretário. Art. 51 - O Conselho Fiscal é composto dos seguintes membros: 51.1 - Presidente; 51.2 - Secretário; 51.3 - Vice Presidente. Art. 52. Compete ao conselho fiscal: 52.1 - fiscalizar os balancetes e balanços anuais; 52.2 - manifestar sobre alienação de bens patrimoniais; 52.3 - convocar reuniões e assembleias; 52.4 - manifestar sobre conduta dos associados; 52.5- acompanhar o estabelecimento de convênios, contratos e outros instrumentos, bem como a contratação de empréstimos com organismos de fomento nacionais e internacionais; 52.6- promover, no caso de extinção, a liquidação do GJV, nos termos dispostos nestes Estatutos. Art. 53. Ao presidente do conselho fiscal, compete: 53.1 - presidir reuniões; 53.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal; 53.3 - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração; Art. 54. Ao secretário do conselho fiscal compete: 54.1 - substituir o presidente nas faltas e impedimentos; 54.2 - secretariar as reuniões e assembleias; 54.3 - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal. Art. 55. O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos. Capítulo X. Da diretoria executiva. Art. 56. A estrutura administrativa da diretoria executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada. Art. 57 - A diretoria executiva não será remunerada. Art. 58. Compete à diretoria executiva: 58.1 - executar e acompanhar os trabalhos

desenvolvidos pelo GJV; 58.3 - administrar o GJV sob comando do conselho de administração; 58.4 - organizar os planos de trabalho; 58.5 - representar o GJV por delegação do Conselho de Administração ou de seu Presidente. Art. 59. A diretoria executiva se reunirá conforme a periodicidade que for definida pelo Conselho de Administração. Parágrafo único - A diretoria executiva prestará contas ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e às Assembleias sempre que lhe for solicitado. Art. 60 - Para cada atividade, projeto, campanha ou outra forma de exercício do objetivo social do GJV poderá ser nomeado diretor executivo específico. Capítulo XI. Do processo eletivo. Art. 61 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos. Art. 62. A eleição ocorrerá em assembleia geral da seguinte forma: 62.1 - serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição; 62.2 - um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário; 62.3 - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho; 62.4 - a votação será aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos; 62.5 - os votos serão depositados na mesa do presidente; 62.6 - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos; 62.7 - após contagem será proclamada a chapa eleita. Art. 63. As chapas completas deverão se inscrever com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do GJV, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembleia de eleição. Art. 64. Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser efetivada por escrito, até 2 (dois) dias corridos após a assembleia e deverá ser protocolada junto à secretaria do GJV. Art. 65. A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade. Parágrafo único. A comissão terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação. Art. 66. Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição. Art. 67. A posse da chapa eleita ocorrerá dentro dos 15 (quinze) dias contados da data da assembleia de eleição. Art. 68. Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos: 68.1 - Cédula de Identidade; 68.2 - CPF (MF); 68.3 - comprovante de residência. Capítulo XIII. Dos livros. Art. 69. O GJV manterá os seguintes livros: 69.1 - livro de presença das assembleias e reuniões; 69.2 - livro de ata das assembleias e reuniões; 69.3 - livros fiscais e contábeis; 69.4 - demais livros exigidos pela legislação. Art. 70. Os livros poderão ser confeccionadas em folhas soltas, numeradas e arquivadas, que deverão ser encadernadas em volumes de até 200 (duzentas) folhas. Art. 71. Os livros estarão sob a guarda do secretário do Conselho Fiscal do GJV, devendo ser vistados pelos presidentes dos conselhos de administração e fiscal. Art. 72. Os livros estarão na sede do GJV, sendo disponibilizados para o público em geral, mediante prévia solicitação e autorização do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito à sua retirada. Capítulo XIV. Das disposições gerais. Art. 73 - Os integrantes do Conselho de Administração e Fiscal não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações da entidade. Artigo 74 - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao GJV. Art. 75. O exercício financeiro e fiscal do GJV coincidirá com o ano civil. Art. 76. Para extinção do GJV, o processo compreenderá os seguintes requisitos: 76.1 - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local; 76.2 - a deliberação por 2/3 (dois terços) dos presentes; 76.3 - sendo resolvida a extinção, o patrimônio, após satisfeitas as obrigações, será destinado a uma instituição qualificada como determinado na lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999. Art. 77. Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a instituição de uma comissão de sindicância, formada pelos

[Handwritten marks and signatures]

Fls. 23  


associados, com o mínimo de 5 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa. Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição. Art. 78. Atendido o dispositivo do art. 3º, da lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, para qualificação do GJV como organização da sociedade civil de interesse público, ficam regidas pelo presente estatuto as seguintes normas: 78.1 - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; 78.2 - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; 78.3 - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do GJV; 78.4 - em caso de dissolução o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do GJV; 78.5 - na hipótese do GJV perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal; 78.6 - as normas de prestação de contas a serem observadas pelo GJV ficam determinadas a no mínimo: a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades e certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar estes documentos à disposição do público em geral; c) quando da assinatura de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e será contratada auditoria externa independente, para aplicação dos recursos originários do termo de parceria; Art. 79. Dentro das atividades do GJV fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião. Art. 80. Nas atividades do GJV fica proibida a manifestação política partidária. Capítulo XV. Das disposições transitórias. Art. 81. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo os eleitos para o primeiro mandato do conselho de administração procederem ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis." Em seguida a Assembléia deliberou pela eleição dos membros de seu primeiro Conselho de Administração e primeiro Conselho Fiscal, para um mandato de um ano, a contar da presente data, constituída pelos seguintes cargos e respectivos ocupantes, todos indicados e eleitos por unanimidade: Presidente do Conselho de Administração: Sr. Jair Dianin Junior, brasileiro, solteiro, agente fiscal tributário, portador da cédula de identidade RG nº 16.368.649, inscrito no CPF sob o nº 044.529.758-10, residente e domiciliado na rua Men de Sá, nº 165, vila Rafael de Oliveira, na cidade de Jundiaí-SP; Vice-Presidente do Conselho de Administração: Sr. Marcelo Carlos Salles, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 25.262.732-5, inscrito no CPF sob o nº 258.356.658-06, residente e domiciliado na rua do Retiro, 1060, Vila das Hortências, na cidade de Jundiaí-SP; Secretário do Conselho de Administração: Sra. Ana Alvina Parize, brasileira, solteira, oficial de justiça, portadora da cédula de identidade RG nº 5.615.013, inscrito no CPF sob o nº 561.212.458-91, residente e domiciliada na rua Bernardino de Campos, 362, Centro, na cidade de Jundiaí-SP; Tesoureiro: Sr. Marcelo Bellini, brasileiro, separado judicialmente, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.235.210-6, inscrito no CPF sob o nº 259.198.328-35, residente e domiciliado na rua Mario de Andrade, nº 315, vila Rio Branco, na cidade de Jundiaí-SP; Suplente do secretário do Conselho de Administração: Sra. Lucia Martins Serra, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 7.613.927, inscrita no CPF sob o nº 102.331.008-22, residente e domiciliada na rua Módica, nº 90, jardim Messina, na cidade de Jundiaí-SP; Presidente do Conselho Fiscal: Sr. Paulo Roberto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº



5.521.228, inscrito no CPF sob o nº 774.511.048-34, residente e domiciliado na rua Monteiro Lobato, nº 258, vila Argos Nova, na cidade de Jundiaí-SP; Secretária do Conselho Fiscal: Sra. Alessandra Nilda de Almeida Silva, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 18.548.452-9, inscrita no CPF sob o nº 154.350.898-75, residente e domiciliada na rua São Lazaro, 493 Aptº12, Jardim Morumbi na cidade de Jundiaí-SP; Vice-Presidente do Conselho Fiscal: Sr. Elias Gomes Campos, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade RG nº 27.506.107-3, inscrita no CPF sob o nº 155.854.298-17, residente e domiciliado na rua Ametista, 44, Condomínio Santa Rosa, Currupira, na cidade de Jundiaí-SP. A Assembléia deliberou e decidiu, unanimidade, pela realização de novas eleições em outubro de 2010, para eleição de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com mandato de dois anos, conforme previsto no Estatuto Social. Em seguida a Assembléia deliberou e decidiu, por unanimidade, não nomear imediatamente a Diretoria Executiva, o que poderá ocorrer posteriormente nos termos do Estatuto Social. Proclamado o resultado das eleições, os eleitos tomaram posse em seguida, assinando o respectivo Termo de Posse. O Presidente do Conselho de Administração eleito propôs à Assembléia, que aprovou por unanimidade, que cada associado fundador e cada associado contribuinte que venha a se associar futuramente deverá contribuir com mensalidades para o GJV, podendo optar por contribuir com R\$ 10,00, R\$ 20,00 ou R\$ 50,00 mensais. Foi esclarecido pelo Presidente do Conselho de Administração que os valores fixados não excluem nem impedem que estes associados, e qualquer outra pessoa, física ou jurídica, contribua espontaneamente com outros valores, regularmente ou não. Não havendo nada mais a tratar foi encerrada a Assembléia da qual, eu, presidente da sessão lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pela secretária da mesa e pelo presidente do Conselho de administração eleito. A lista de presença dos fundadores segue anexada.

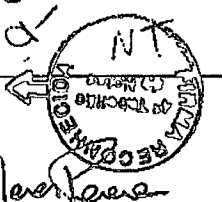
fls. 24

Leandro Palmarini  
Presidente Assembléia

Marcelo Bellini  
Secretário Assembléia

Jair Dória Júnior  
Presidente Conselho Administrativo

Alvaro A. M. Pereira - OAB/SP 185588  
Advogado



BEL. João Ernesto Lucetti  
Jundiaí - S.P.  
CARTÓRIO DO  
2º TABELIAO  
DE NOTAS DE JUNDIAI  
Assinado por (assinatura) e(s) firma (assinatura)  
Jair Dória Júnior  
Escritura nº 11/2009  
EM TEST.  
TRAB. CAROLINE BARBIERI ALVES NUNES - Escrivão  
Rua Santa Fossara, nº 1283 Centro - Jundiaí-SP - CEP 13201-704 - Fone / Fax: (11) 4521-8100

4º TABELIAO DE NOTAS DE JUNDIAI/SP  
Bel. João Fernandes do Silva - escrivão  
Rua Santa Fossara, nº 1283 Centro - Jundiaí-SP - CEP 13201-704 - Fone / Fax: (11) 4521-8100  
4º TABELIAO DE JUNDIAI  
DE JUNDIAI | 4º TABELIAO DE JUNDIAI  
4º TABELIAO DE JUNDIAI | 4º TABELIAO DE JUNDIAI  
DE JUNDIAI | 4º TABELIAO DE JUNDIAI  
4º TABELIAO DE JUNDIAI | 4º TABELIAO DE JUNDIAI

Valena Jônia  
Autorizada



2º Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Fls. 21  
Jundiaí - SP

Fls. 21  
C

2.OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURIDICA  
COMARCA DE JUNDIAI/SP

Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado hoje, prenotado e microfilmado sob  
n.93.897

Jundiaí, 19/11/2009.

Murilo Pandolfi Salve - Escrevente

VALIDO POR TRINTA DIAS A PARTIR DA DATA ACIMA

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
COMARCA DE JUNDIAI  
MURILO PANDOLFI SALVE  
Escrevente

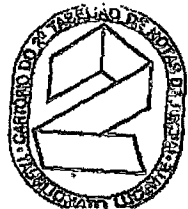
BEL: João Ernesto Lucente  
Jundiaí - S.P.

CARTÓRIO DO  
2º TABELIAO  
DE NOTAS DE JUNDIAI

Cartório por Escritura a(s) firma(s) de: João Ernesto Lucente  
Luis Carlos Palcarini  
Jundiaí - SP, 19/11/2009. TABELIAO EN TEST.  
João PEDRA DAS GRAÇAS DELGADO MARTINS - Escrevente

Rua da Roseira, 670 - CEP 13201-704 - E-mail: cart2not@terra.com.br - Fone / Fax:

CARTÓRIO DO  
2º TABELIAO  
DE NOTAS DE JUNDIAI  
João Ernesto Lucente  
Jundiaí - S.P.  
Cartório por Escritura a(s) firma(s) de: João Ernesto Lucente  
Luis Carlos Palcarini  
Jundiaí - SP, 19/11/2009. TABELIAO EN TEST.  
João PEDRA DAS GRAÇAS DELGADO MARTINS - Escrevente  
Caro Teste CAROLINE ROSA FERREIRA JONES





GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE - GJV

fls. 264

TERMO DE POSSE

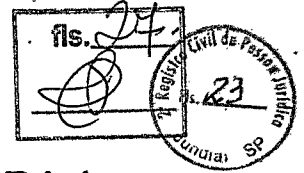
Nesta data, perante a Assembléia Geral de fundação do Grupo Jundiaiense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente - GJV, compareceu o Sr. Marcelo Cezar Sella, eleito para exercer o cargo de Vice-Presidente Administrativo, pelo período de um ano a contar desta data. Pelo presente Termo, declara não estar impedido de exercer o cargo e compromete-se a desempenhar fiel e honradamente os deveres a ele inerentes, tendo sido lhe concedida a posse do mesmo, conforme ata da assembléia geral. Para constar, lavrou-se o presente termo.

Jundiaí, 08 de outubro de 2009

Marcelo Cezar Sella

EMPOSSADO

Leandro Palmarini  
Presidente da Assembléia



GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A  
PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE - GJV

22  
—  
0

TERMO DE POSSE

Nesta data, perante a Assembléia Geral de fundação do Grupo Jundiaense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente - GJV, compareceu o Sr. Ana Aluina Parize, eleito para exercer o cargo de Secr. Admin., pelo período de um ano a contar desta data. Pelo presente Termo, declara não estar impedido de exercer o cargo e compromete-se a desempenhar fiel e honradamente os deveres a ele inerentes, tendo sido lhe concedida a posse do mesmo, conforme ata da assembléia geral. Para constar, lavrou-se o presente termo.

Jundiaí, 08 de outubro de 2009

Ana Parize  
EMPOSSADO

Leandro Palmarini  
Presidente da Assembléia

GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A  
PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE - GJV

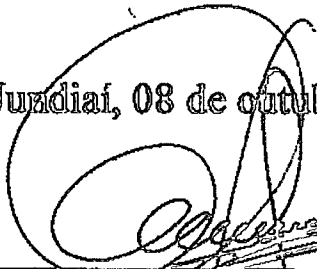
21


2

TERMO DE POSSE

Nesta data, perante a Assembléia Geral de fundação do Grupo Jundiaiense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente - GJV, compareceu o Sr. PAULO ROBERTO DE MORAES eleito para exercer o cargo de Presidente do Conselho pelo período de um ano a contar desta data. Pelo presente Termo, declara não estar impedido de exercer o cargo e compromete-se a desempenhar fiel e honradamente os deveres a ele inerentes, tendo sido lhe concedida a posse do mesmo, conforme ata da assembléia geral. Para constar, lavrou-se o presente termo.

Jundiaí, 08 de outubro de 2009

  
\_\_\_\_\_  
EMPOSSADO

  
\_\_\_\_\_  
Leandro Palmarini  
Presidente da Assembléia

fls. 29

25  
21

GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A  
PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE - GJV

TERMO DE POSSE

Nesta data, perante a Assembléia Geral de fundação do Grupo Jundiaiense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente - GJV, compareceu o Sr. Jain Diamin Junior, eleito para exercer o cargo de Presidente CADM, pelo período de um ano a contar desta data. Pelo presente Termo, declara não estar impedido de exercer o cargo e compromete-se a desempenhar fiel e honradamente os deveres a ele inerentes, tendo sido lhe concedida a posse do mesmo, conforme ata da assembléia geral. Para constar, lavrou-se o presente termo.

Jundiaí, 08 de outubro de 2009

EMPOSSADO

Leandro Palmarini  
Presidente da Assembléia

GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A  
PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE - GJV

2

TERMO DE POSSE

Nesta data, perante a Assembléia Geral de fundação do Grupo Jundiaiense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente - GJV, compareceu o Sr. Alessandra Milda da S. Silva, eleito para exercer o cargo de secretário - conselho fiscal, pelo período de um ano a contar desta data. Pelo presente Termo, declara não estar impedido de exercer o cargo e compromete-se a desempenhar fiel e honradamente os deveres a ele inerentes, tendo sido lhe concedida a posse do mesmo, conforme ata da assembléia geral. Para constar, lavrou-se o presente termo.

Jundiaí, 08 de outubro de 2009

Alessandra Milda da S. Silva  
EMPOSSADO

Leandro Palmarini  
Presidente da Assembléia

GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A  
PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE - GJV

24

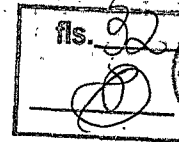
TERMO DE POSSE

Nesta data, perante a Assembléia Geral de fundação do Grupo Jundiaense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente - GJV, compareceu o Sr. Manoel Bellini, eleito para exercer o cargo de Tesoureiro, pelo período de um ano a contar desta data. Pelo presente Termo, declara não estar impedido de exercer o cargo e compromete-se a desempenhar fiel e honradamente os deveres a ele inerentes, tendo sido lhe concedida a posse do mesmo, conforme ata da assembléia geral. Para constar, lavrou-se o presente termo.

Jundiaí, 08 de outubro de 2009

  
\_\_\_\_\_  
EMPRESSADO

  
\_\_\_\_\_  
Leandro Palmarini  
Presidente da Assembléia



GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A  
PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE - GJV

24  
C  
O

TERMO DE POSSE

Nesta data, perante a Assembléia Geral de fundação do Grupo Jundiaiense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente - GJV, compareceu o Sra Lúcia Martins Serra, eleito para exercer o cargo de Suplente Secret. adm. pelo período de um ano a contar desta data. Pelo presente Termo, declara não estar impedido de exercer o cargo e compromete-se a desempenhar fiel e honradamente os deveres a ele inerentes, tendo sido lhe concedida a posse do mesmo, conforme ata da assembléia geral. Para constar, lavrou-se o presente termo.

Jundiaí, 08 de outubro de 2009

  
\_\_\_\_\_  
EMPOSSADO

  
\_\_\_\_\_  
Leandro Palmarini  
Presidente da Assembléia



GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A  
PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE - GJV

26  
/

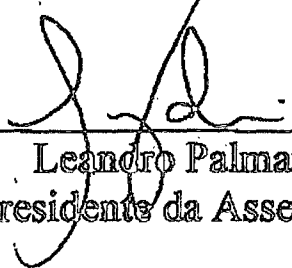
TERMO DE POSSE

Nesta data, perante a Assembléia Geral de fundação do Grupo Jundiaiense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente - GJV, compareceu o Sr. Elis Gomes Campos, eleito para exercer o cargo de Vice Presidente do Conselho, pelo período de um ano a contar desta data. Pelo presente Termo, declara não estar impedido de exercer o cargo e compromete-se a desempenhar fiel e honradamente os deveres a ele inerentes, tendo sido lhe concedida a posse do mesmo, conforme ata da assembléia geral. Para constar, lavrou-se o presente termo.

Jundiaí, 08 de outubro de 2009

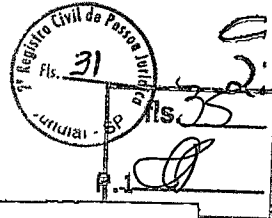


EMPOSSADO



Leandro Palmarini  
Presidente da Assembléia





Nov-22-2009 22:48 De: 12 CART IMOVEIS

1145233651

Para: 1133781616

20

Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,  
e de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP

**JOSÉ RENATO CHIZOTTI**, Segundo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí- SP, solicita ao Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da mesma Comarca, informação sobre o REGISTRO ou NÃO das Sociedades Simples ou Associações abaixo relacionadas:

**1- ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA FM ALTERNATIVA HITS.**

Nada consta  consta nome idêntico sob nº \_\_\_\_\_

**2- MARCONDES E CAMPIELO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Nada consta  consta nome idêntico sob nº \_\_\_\_\_

**3-GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A PROTEÇÃO DE ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE (GJM).**

Nada consta  consta nome idêntico sob nº \_\_\_\_\_

4  
Nada consta ( ) consta nome idêntico sob nº \_\_\_\_\_

Jundiaí, 23, Novembro de 2009

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí

20

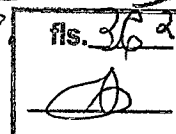
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP

Rua Joel Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3680 - Fax (11) 4523-3681  
CNPJ: 51.834.916/0001-20 - www.2rjundiaí.com.br - e-mail: 2rjundiaí@2rjundiaí.com.br

CERTIFICA



Que o presente título foi protocolado e microfilmado nesta data sob n. 93.897 conforme segue:



Apresentante.....: GRUPO JUNDIAIENSE VOLUNTARIOS PROTECAO  
ANIMAIS MEIO AMBIENTE GJV

Natureza do Título....: PJ CONSTITUICAO

Emolumentos.....: R\$ 95,78  
Estado .....: R\$ 27,37  
Ipesp.....: R\$ 20,11  
Sinoreg.....: R\$ 5,03  
Tribunal de Justiça.....: R\$ 5,03  
Condução.....: R\$ 0,00  
Correio/Página Acrescer.....: R\$ 0,00  
Microfilmagem.....: 0

Total.....: R\$ 153,32  
Valor do Depósito.....: R\$ 153,32

saldo..... : R\$ 0,00

Recepção Número.....: 38.355

Jundiaí, 23/11/2009

Murilo Perceffi Salve  
Escrivente

Emolumentos ao Estado, ao Ipesp, ao Sinoreg e ao Tribunal de Justiça, recolhido pela guia n. 216/2009.

Declaro que em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, recebi a primeira via deste recibo.

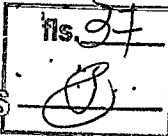
Nome Legível : \_\_\_\_\_

20

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP

Rua Joffe Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx: (11) 4523-3630 - Fax: (11) 4523-3631  
CNPJ: 51.834.916/0001-20 - www.2rjundiai.com.br - e-mail: 2rjundiai@2rjundiai.com.br

2RCPJUNDIAI  
DOC. MICROFILMADO  
Micro n.96.476



REQUERENTE: GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS  
PARA A PROTEÇÃO DE ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE  
GJV

REQUERIDO: 2º. Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP.

PROCESSO: ATA

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias mês de junho do ano de dois mil e onze  
(14/06/2011), nesta cidade de Jundiaí, SP, em cartório,  
autuo o requerimento e documentos que se seguem.

Eu, Murilo Pandolfi Salve, Murilo Pandolfi Salve, escrevente.

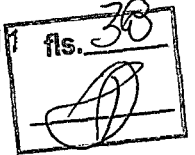


Grupo Jundiense de Voluntários para a Proteção  
dos Animais e do Meio Ambiente  
"Projeto Bicho Legal"

2RCFJ JUNDIAI  
DOC. MICROFILMADO  
Microf.n.96.476



Jundiaí, 13 de junho de 2011




Ao

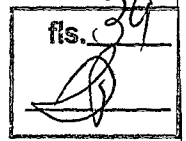
2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí

Eu Jair Dianin Júnior venho solicitar o registro da presente ata.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Jair Dianin Júnior  
Presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO  
DIA 07 DE ABRIL DE 2011 DO GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A  
PROTEÇÃO DE ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE (GJV)



Aos 07 dias do mês de abril de dois mil e onze, na rua Módica, nº 90, bairro Jardim Messina, CEP 13.207-470, na cidade de Jundiaí, às 18:30 horas, reuniram-se e assinaram a lista de presenças membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e demais pessoas interessadas, para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, com a finalidade de deliberar sobre os seguintes assuntos: Aprovação das contas do exercício de 2010; Ratificação das contas do exercício de 2009; Ações programadas para 2011, Assuntos Diversos. Iniciando e coordenando os trabalhos, o Sr. Leandro Palmarini escolheu como secretário a Sra. Ariadiner Liba, que aceitou a incumbência. Com relação ao primeiro item da pauta, foi apresentado para todos os presentes um relatório contendo as ações realizadas bem como as contas do exercício de 2010. Analisado o relatório as contas referentes ao exercício de 2010 foram aprovadas por unanimidade. A seguir, procedeu-se a ratificação das contas do exercício de 2009 uma vez que não houve qualquer tipo de movimentação financeira, considerando o fato da abertura da entidade com a consequente obtenção do CNPJ ter ocorrido no mês de dezembro de 2009. Com relação ao terceiro item da pauta, os membros da diretoria explanaram as ações que estão sendo desenvolvidas, como a feirinha de doação de animais realizada mensalmente no Maxi Shopping, que em média tem proporcionado a doação de 30 a 40 animais a cada feirinha e também as ações que já estão sendo planejadas como o mutirão de castração a baixo custo a ser realizado na região da grande Vila Comercial e Vila Maringá entre os meses de junho e julho e também o mutirão a ser realizado na região do Cecap e Parque Centenário entre os meses de outubro e novembro. Em determinado momento da assembleia o Sr. Paulo Roberto de Moraes – Presidente do Conselho Fiscal sugeriu a organização de uma feirinha de adoção de animais no Jardim Botânico de Jundiaí, considerando as condições do local, a beleza e o público presente nos finais de semana. O presidente do Conselho de Administração Sr. Jair Dianin Junior apoiou a ideia e comentou sobre a necessidade de haver uma estrutura no local como tendas, locais para água e alimento para os animais, patrocinadores e apoio do poder público para a realização do evento. Os presentes concordaram que o melhor mês para a possível realização do evento seria o mês de novembro. Os presentes também indagaram sobre a realização do Passeio Canino que vem ocorrendo anualmente no terreno em frente ao supermercado Extra da Av. Antônio Frederico Ozanan e o Sr. Leandro Palmarini informou que em 2011 não seria possível a realização do passeio no mês de maio pois, os proprietários do terreno já haviam se comprometido com a locação do terreno para a realização de outro evento em maio e com isso o evento possivelmente seria realizado no mesmo local, porém em data a ser acordada com os proprietários. Com relação ao último item da pauta – Assuntos Diversos - os membros presentes comentaram e debateram sobre outras ações que o Projeto Bicho Legal vem desenvolvendo e também sugeriram novas ações, porém todos concordaram que novas fontes de recursos deverão ser buscadas para que as ações possam ser expandidas, como, por exemplo, a busca de patrocinadores para o site do Projeto. E por fim foi lido e aceito o pedido de demissão, por motivos particulares, do Sr. Marcelo C. Bellini do cargo de Tesoureiro da entidade, através de um ofício enviado aos membros da entidade. Com isso, os presentes elegeram a Sra. Ariadiner Liba, portadora do CPF 227288678-79 e RG 43083795-1 para assumir o cargo de Tesoureiro da entidade e que foi prontamente aceito. Não havendo nada mais a tratar foi encerrada a Assembleia da qual, eu, presidente da sessão lavei a presente ata, que vai assinada por mim, pela secretária da mesa, pelo presidente do conselho de administração e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Leandro Palmarini  
Presidente da Assembleia

Paulo Roberto de Moraes  
Presidente do Conselho Fiscal

Jair Dianin Junior  
Presidente Conselho Administrativo

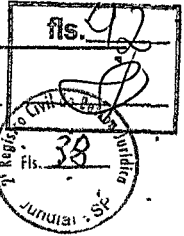
Ariadiner Liba  
Secretário da Assembleia







**Cartorio**



De: "Projeto Bicho-Legal" <bicholegal@projetobicholegal.com.br>  
Para: <tdpj@2rijundiai.com.br>  
Enviada em: quarta-feira, 15 de junho de 2011 15:15  
Assunto: A/C César ou Murilo: dados faltantes para registro da ata  
Ariadiner Liba

RG: 43.083.795-1

CPF: 227.288.678-79

Estado civil: Solteira

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 461 - Ponte São João - CEP: 13218-050 -  
Jundiaí/SP

Profissão: Psicóloga

Atenciosamente,

Priscila

20

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP

Rua Joffe Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-910 - Pabx (11) 4523-3630 - Fax (11) 4523-3631  
CNPJ: 51.864.916/0001-20 - www.2rjundiai.com.br - e-mail: 2rjundiai@2rjundiai.com.br

CERTIFICA

Que o presente título foi protocolado e microfilmado nesta data sob n. 96.476  
conforme segue:



Apresentante.....: GRUPO JUNDIAIENSE VOLUNTARIOS PROTECAO  
ANIMAIS MEIO AMBIENTE GJV

Natureza do Título....: ATA 2

Emolumentos.....: R\$ 31,03  
Estado .....: R\$ 8,82  
Ipesp.....: R\$ 6,53  
Sinoreg.....: R\$ 1,64  
Tribunal de Justiça.....: R\$ 1,64  
Condução.....: R\$ 0,00  
Microfilmagem.....: 0

Total.....: R\$ 49,66  
Valor do Depósito.....: R\$ 0,00

saldo, à ser pago pelo cliente.: R\$ 49,66

Recepção Número.....: 40.932

Jundiaí, 15/06/2011

César Formis Neto  
Auxiliar Administrativo

Emolumentos ao Estado, ao Ipesp, ao Sinoreg e ao Tribunal de Justiça, recolhido pela guia n.  
114/2011.

Declaro que em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, recebi a primeira via deste recibo.

Nome Legível: \_\_\_\_\_

20

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP

Rua Joffe Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3630 - Fax (11) 4523-366  
CNPJ: 51.864.916/0001-20 - www.2rjundiai.com.br - e-mail: 2rjundiai@2rjundiai.com.br

2RCEJ JUNDIAI  
DOC. MICROFILMADO  
Microf.n.97.883

fls. 47

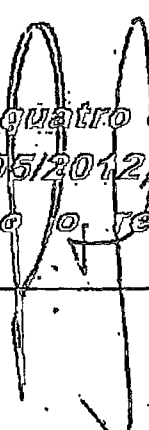


REQUERENTE: GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS  
PARA A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE

REQUERIDO: 2º. Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP.

PROCESSO: ATA

AUTUAÇÃO

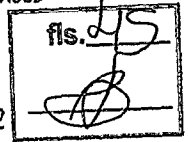
Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze  
(04/05/2012), nesta cidade de Jundiaí, SP, em cartório,  
autuo o requerimento e documentos que se seguem.  
Eu,  Cesar Formis Neto, escrevente.



Grupo Jundiatense de Voluntários para a Proteção  
dos Animais e do Meio Ambiente  
"Projeto Bicho Legal"



2º RCPJ JUNDIAÍ  
DOC. MICROFILMADO  
Microf.n.97.883



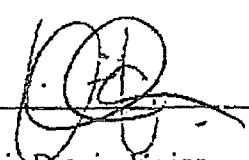
Jundiaí, 02 de maio de 2012

Ao

2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP

Eu, Jair Dianin Júnior, venho solicitar o registro da presente ata.

Atenciosamente,

  
Jair Dianin Júnior

Presidente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2012 DO GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A PROTEÇÃO DE ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE (GJV)

fls. 42  
JUN 22 2012

GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A PROTEÇÃO DE ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE (GJV)

Aos 22 dias do mês de março de dois mil e doze, na rua Moreira Cesar, nº 222, bairro Vila Arcs, na cidade de Jundiaí, às 19 horas, em primeira convocação e às 19h30min em segunda convocação e início dos trabalhos, reuniram-se e assinaram a lista de presença membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e demais pessoas interessadas, para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, com a finalidade de deliberar sobre os seguintes assuntos: Aprovação das contas do exercício de 2011; Eleição da Nova Diretoria; Ações programadas para 2012, Assuntos Diversos. Iniciando e coordenando os trabalhos, o Sr. Jair Dianin Junior escolheu como secretária a Sra. Ana A. Parize para presidir a Assembleia, a qual aceitou a incumbência. Com relação ao primeiro item da pauta, foi apresentado para todos os presentes um relatório contendo as ações realizadas, bem como as contas do exercício de 2011. Analisado o relatório pelos presentes e pelos membros do Conselho Fiscal, as contas referentes ao exercício de 2011 foram aprovadas por unanimidade, ratificando-se inclusive todos os atos da gestão atual no que tange ao tempo pretérito. A seguir, procedeu-se a eleição da nova Diretoria para o período de 01 de abril de 2012 à 31 de março de 2014. Nesse momento pediu a palavra o Sr. Paulo Roberto de Moraes, Presidente do Conselho Fiscal que explanou sobre sua dificuldade em continuar a frente do Conselho Fiscal por motivos de acúmulo de trabalho considerando que integra e preside outra Associação no Município de Jundiaí, aliado ao acúmulo de trabalho diário, uma vez que seu cargo profissional envolve uma extensa jornada diária e com isso não mais poderia presidir o Conselho Fiscal, fato este aceito e aprovado por unanimidade dos presentes. Após, foi colocado em votação a eleição da nova diretoria e foram eleitos e aprovados por unanimidade dos presentes: Presidente do Conselho de Administração: Sr. Jair Dianin Junior, Vice-Presidente do Conselho de Administração: Sra. Francine C.G. Oliveira, Secretário do Conselho de Administração: Sra. Ana A. Parize, Tesoureiro: Sra. Ariadiner Liba, Suplente do Secretário do Conselho de Administração: Sr. Marcelo Carlos Salles, Presidente do Conselho Fiscal: Sr. José Cassio Catossi, Vice-Presidente do Conselho Fiscal: Sra. Alessandra Borin, Secretário do Conselho Fiscal: Sra. Alessandra Nilda de A. Silva. Com relação ao terceiro item da pauta, os membros da diretoria explanaram as ações que vem sendo desenvolvidas, como a feirinha de adoção de animais realizada mensalmente no Maxi Shopping, que em média tem proporcionado a doação de 38 animais a cada feirinha, o Passcio Canino Anual, os mutirões de castração realizados na periferia e que em 2011 foi realizado na região da Vila Maringá e Vila Comercial, proporcionando a castração de 111 animais, o site da entidade na web em que a cada ano aumenta o número de visitas e oferece serviços de utilidade pública. No tocante as ações programadas para 2012, foi mencionado pelo Presidente, Sr. Jair a previsão de realização de um mutirão de castração na região dos bairros Cecap, Terra da Uva e Parque Centenário, a continuidade das feirinhas mensais no Maxi Shopping Jundiaí ao longo de 2012 e a criação do novo portal na web, com mais recursos tecnológicos e em nova plataforma. Em determinado momento da Assembleia, a Sra. Francine indagou sobre a definição da data do passeio canino em 2012 e os presentes alegaram que isso dependeria de vários fatores como a definição do local e de possíveis patrocinadores, inviabilizando a definição antecipada da data. Com relação ao último item da pauta - Assuntos Diversos - os membros presentes comentaram e debateram sobre outras ações que a entidade vem desenvolvendo, sugeriram novas ações e todos concordaram que novas fontes de recursos deverão ser buscadas para que as ações possam ser expandidas através da busca de novos patrocinadores para o novo portal na web. Anexamos tabela com os cargos, dados e qualificações dos membros eleitos para a nova diretoria. Não havendo nada mais a tratar foi encerrada a Assembleia da qual, eu, presidente da sessão lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo presidente do conselho de administração, pelo Presidente do Conselho Fiscal e pela Tesoureira.

*Ana Parize*

Ana A. Parize  
Presidente da Assembleia

*Paulo Roberto de Moraes*

Paulo Roberto de Moraes  
Presidente do Conselho Fiscal

*Jair Dianin Junior*

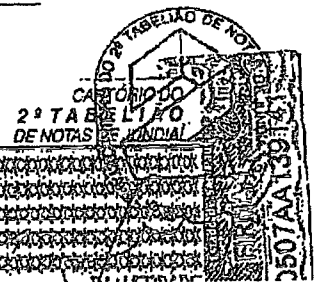
Jair Dianin Junior  
Presidente Conselho Administrativo

*Ariadiner Liba*

Ariadiner Liba  
Tesoureira



BEL: João Ernesto Lucente  
Jundiaí - S.P.



Reconhecido por Semelhança à(s) firma(s) de: *Jair Dianin Junior*

fls. 43

1º Registro Civil da Pessoa Jurídica  
fls. 43  
Jundiaí

2º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE JUNDIAÍ  
CESAR FORMIS NETO  
Escrevente

**1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**

Rua Joffe Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado, prenotado em 04/05/2012, registrado hoje sob o  
n. 97.883, anotado no livro protocolo, a margem do registro  
n. 93.897 Jundiaí, 25/05/2012.

OFICIAL	ESTADO	SP	SINGROS	CUSTAÇA	TOTAL
32,78	9,83	4,92	1,73	1,73	52,48

Guia n. 099/2012 - Protocolo 42.333. Declaro que recebi o valor acima.

Cesar Formis Neto - Escrevente

2º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE JUNDIAÍ  
CESAR FORMIS NETO  
Escrevente

**2. OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**

Rua Joffe Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado hoje, prenotado e microfilmado sob  
n. 97.883

Jundiaí, 04/05/2012.

Cesar Formis Neto - Escrevente

2º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE JUNDIAÍ  
CESAR FORMIS NETO  
Escrevente

VALIDO POR TRINTA DIAS A PARTIR DA DATA ACIMA





GRUPO JUNDIAENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE - "PROJETO BICHO LEGAL"

CARGO	DIRETORIA	RG	TELEFONES	E-MAIL	ENDEREÇO
Presidente do Conselho de Administração	Jair Diamini Junior	16368649	1521-2360 / 4589-8701 / 9936-0331	dianini@jundiai.sp.gov.br	Rua Moim de Sá, 165, Vila Rainal de Oliveira
Vice Presidente do Conselho de Administração	Francine Cristina Galvão Oliveira	23.620.076-8	1589-8713 / 3961-5375 / 8123-6117	fcor72@hotmail.com / froqui@jundiai.sp.gov.br	Rua Nussa Sancher Aparceia, 36, Vila Reuni
Servidora do Conselho de Administração	Ara Alvim Páez	31.09.150	2709-5171 / 9777-3688	ana.paez@yahoo.com.br	Rua Bernardino de Campos, 362, Centro
Secretária	Aurineide Loba	43.083.795-1	4523-4507 / 4533-0361 / 9852-5159	auradiner.tbua@gmail.com	Rua Joaquim Nabuco, 461, Pórtic São João
Membro do Conselho de Administração	Marcelo Carlos Salles	25.262.732-5	19-3836-3289 / 7862-5620 / 4586-4061	sallesmarcelo@terra.com.br	Rua do Retiro, 1060, Vila das Hortências
Membro do Conselho Fiscal	José Cassio Cattusi	4659521	4523-4509 / 4599-9109 / 7117-7957	catcusi@eventosmela.com.br / catcossi@camarajundiai.sp.gov.br	Rua Brasil, 179, Vila Arcos
Membro do Conselho Fiscal	Alessandra Cristina Horui	26.119.635-2	4583-4571 / 6645-8880 / 7305-2561	alchorn2007@yahoo.com.br / alessandra@pebranhscursos.com.br	Rua Doutor Antenor Soares Gandra, 396, Jardim Patucaquihu
Secretária do Conselho Fiscal	Alessandra Nilda de Almeida Silva	18.548.452-9	9604-8292	alessandranildas@pesadho.com.br	Rua São Lázaro, 493, Apto 12, Jardim Morumbi

\* Diferença a partir de 01/06/12

TRC/JUNDIAI  
DOC. MICROFILMADO  
Microf.n.97.883



fls. 49

GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE - "PROJETO BICHO LEGAL"

CARGO	DIRETORIA	RG	CPF	NACIONAL	EST. CIVIL	PROFISSÃO	ENDEREÇO	TEL	E-MAIL
MEMBRADO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	JAIR DIAMINI JUNIOR	16.388.649	044.579.738-10	BRASILEIRO	SOLTEIRO	AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO	RUA MEM DE SA, 165, VILA RAFAEL DE OLIVEIRA	4521-2580 / 4589-8701 / 9936-0331	diaminj@jundiai.sp.gov.br
MEMBRADO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	FRANCINE CRISTINA GALEOTTI OLIVEIRA	23.620.076-8	102.653.578-06	BRASILEIRA	SOLTEIRA	SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 56, VILA RAMI	4589-8713 / 3964-5375 / 8422-6147	troqui@jundiai.sp.gov.br
MEMBRADO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	ANA ALVIRA PARIZE	3.149.450	561.212.458-91	BRASILEIRA	SOLTEIRA	OFICIAL DE JUSTIÇA	RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 352, CENTRO	2709-5171 / 9777-3688	ana.parize@yahoo.com.br
MEMBRADO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	ARIADNER LUBA	43.083.795-1	277.288.678-79	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ASSESSORA MUNICIPAL	RUA JOAQUIM HARBUCO, 461, PONTE SÃO JOÃO	4523-4507 / 4533-0361 / 9852-5159	ariadiner.luba@gmail.com
MEMBRADO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	MARCELO CARLOS SALLES	05.262.732-5	358.356.638-06	BRASILEIRO	CASADO	COMERCIANTE	RUA DO RETIRO, 1060, VILA DAS HORTENÇAS	7862-6520 / 4586-4061	sallessteni@terra.com.br
MEMBRADO DO CONSELHO FISCAL	JOSE CASSIO CATOSI	9.668.521	869.649.338-91	BRASILEIRO	CASADO	ASSESSOR MUNICIPAL	RUA BRASIL, 179, VILA ARENS	4523-4569 / 4599-9069 / 7137-7957	catossi@camarajundiai.sp.gov.br
MEMBRADO DO CONSELHO FISCAL	ALESSANDRA CRISTINA BORBIN	26.119.652-2	178.843.468-42	BRASILEIRA	SOLTEIRA	CORRETOR DE SEGUROS	RUA DR ANTENOR SOARES GANDRA, 396, JARDIM PÁCARA	4583-4571 / 6645-8000 / 7305-2501	aleborbin2004@yahoo.com.br
MEMBRADO DO CONSELHO FISCAL	ALESSANDRA NILDA DE ALMEIDA SILVA	18.548.452-9	154.350.698-75	BRASILEIRA	SOLTEIRA	MÉDICA	RUA SÃO LAZARO, 493, AP 12, JARDIM MORUMBEI	9604-8292	alesandranilda@estatao.com.br

2RCR/JUNDIAI  
DOC. MICROFILMADO  
Microf.n.97.883

fls. 50



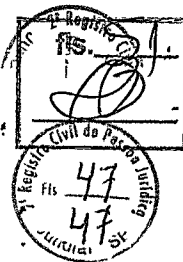
20

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiá - SP

Rua Joll Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-310 - Fone (11) 4523-3630 - Fax (11) 4523-3630  
CNPJ: 51.864.916/0001-20 - www.2rjundiai.com.br - e-mail: 2rjundiai@2rjundiai.com.br

CERTIFICA

Que o presente título foi protocolado e microfilmado nesta data sob n. 97.883, conforme segue:



Apresentante.....: GRUPO JUNDIAIENSE VOLUNTARIOS PROTEÇÃO ANIMAIS MEIO AMBIENTE GJV

Natureza do Título.....: ATA 2

Emolumentos.....: R\$ 32,78  
Estado.....: R\$ 9,33  
Ipesp.....: R\$ 6,91  
Sinoreg.....: R\$ 1,73  
Tribunal de Justiça.....: R\$ 1,73  
Condução.....: R\$ 0,00  
Microfilmagem.....: 0

Total.....: R\$ 52,48  
Valor do Depósito.....: R\$ 52,48

Saldo.....: R\$

Recepção Número.....: 42:333

Jundiá 25/05/2012

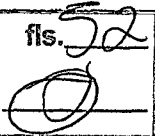
César Formis Neto  
Escrivente

Emolumentos ao Estado, ao Ipesp, ao Sinoreg e ao Tribunal de Justiça, recolhido pela guia n. 099/2012.

Declaro que em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, recebi a primeira via deste recibo.

Nome Legível: \_\_\_\_\_

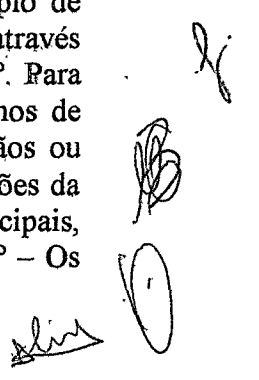
# ATA DE FUNDAÇÃO DO GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A PROTEÇÃO DE ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE (GJV)

fls. 52  


Aos 08 dias do mês de outubro de dois mil e nove, na rua Módica, nº90, bairro Jardim Messina, CFP 13.207-470, na cidade de Jundiaí, às 20 horas, reuniram-se as pessoas ao final identificadas, que assinaram a lista de presença, com a finalidade de fundar uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, na forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), denominada Grupo Jundiaense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente (GJV), com objetivos relacionados à promoção da posse e propriedade responsáveis dos animais, coibição de maus-tratos a animais, defesa, conservação e preservação do meio ambiente, assim como a eleição de sua primeira Diretoria. Iniciando os trabalhos, Leandro Palmarini foi aclamado presidente da Assembléia e escolheu como secretário Marcelo Bellini, que aceitou a incumbência. A seguir, procedeu-se a aprovação do endereço da sede social do Grupo Jundiaense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente (GJV), na rua do Retiro, 1060, Vila das Hortências, na cidade de Jundiaí-SP. Na sequência dos trabalhos o presidente da Assembléia fez uma exposição de motivos para a criação da Associação, dentre os quais o desenvolvimento de programas através de ações preventivas, visando a proteção dos animais, bem como a defesa, a proteção e a conservação do meio ambiente. Dada a palavra aos presentes, todos manifestaram-se favoráveis à criação da referida Associação. O Presidente da assembléia então apresentou uma minuta de Estatuto Social, que foi lida integralmente. Após sua leitura, tendo havido debates e explicações, mas sempre se alcançando o consenso, foi aprovado por unanimidade dos presentes o Estatuto Social do Grupo Jundiaense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente (GJV), com a seguinte redação:

**"CAPITULO I. Da Constituição, Sede e Objetivo Social.** Art. 1º. O Grupo Jundiaense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente é uma organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º. O Grupo Jundiaense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente também é denominado simplesmente de GJV, podendo adotar logomarca. Art. 3º. A sede do GJV fica na rua do Retiro, 1060, Vila das Hortências, na cidade de Jundiaí-SP. Art. 4º. O prazo de duração do GJV é indeterminado. Artigo 5º - Os objetivos do GJV consistem em: 5.1. - Promover a posse e a propriedade responsável dos animais através da adoção de procedimentos, ações, campanhas e do desenvolvimento permanente de programas específicos e atividades educativas; 5.1.2 - Buscar e atender prioritariamente a população animal cujos proprietários possuam baixa renda familiar através de ações e programas de controle populacional e identificação dos animais, e no desenvolvimento de ações básicas de controle sanitário; 5.1.3 - Coibir maus-tratos a animais através de ações preventivas, educacionais e da colaboração com os órgãos públicos encarregados da respectiva fiscalização; 5.1.4 - Desenvolver ações e programas de identificação e esterilização (castração) de animais nas regiões onde atuar; 5.2 - Promover a preservação do meio ambiente; 5.3 - Desenvolver atividades educacionais relacionadas à defesa, preservação e conservação do meio ambiente; Parágrafo único - Não é objetivo do GJV praticar ações de alojamento permanente de animais ou estímulo à formação de abrigos para alojamento de animais. Art. 6º. A área de atuação do GJV tem como prioridade o município de Jundiaí e Região, podendo atuar em todo o território nacional e em outros países através de filiais, departamentos, núcleos, seções ou escritórios de representação. Art. 7º. Para consecução dos seus objetivos, o GJV poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, bem como com organizações da sociedade civil de interesse público, Poder Público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas. Artigo 8º - Os

0506AC102956  
AUTENTICAÇÃO  
02 SET. 2013  
VALOR RECEBIDO  
Scheila Ignezzi Pedrosa  
Juliana Regina Gonçalves



cargos dos conselhos de administração e fiscal e da diretoria executiva não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, excedentes operacionais, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio; bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao GJV. **CAPITULO II. Da Receita e do Patrimônio.** Art. 9º - Constituem receitas do GJV: 9.1 - contribuições de pessoas naturais e jurídicas, associadas ou não; 9.2 - mensalidades; 9.3 - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; 9.4 - doações e legados; 9.5 - produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades; 9.6 - rendas em seu favor constituídas por terceiros; 9.7 - usufrutos que não forem conferidos; 9.8 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; 9.9 - receitas de prestação de serviços; 9.10 - receitas de comercialização de produtos; 9.11 - receitas de aplicações financeiras; 9.12 - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; 9.13 - patrocínios e receitas de eventos promovidos pelo GJV; 9.14 - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do GJV e com este Estatuto. Art. 10 - O Conselho de Administração poderá fixar valores de mensalidade para associados contribuintes pessoa física e para associados contribuintes pessoa jurídica. Art. 11. Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do GJV. Art. 12. O patrimônio do GJV será constituído de bens identificados que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus. Art. 13. A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares que venha a agravar de ônus o patrimônio do GJV, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração. **Capítulo III. Dos associados.** Art. 14 - O quadro de associados do GJV é composto de: 14.1 - associado contribuinte, assim considerada a pessoa natural ou jurídica que solicite sua adesão e venha a pagar contribuições periódicas; 14.2 - associado voluntário, assim considerada a pessoa natural ou jurídica que solicite sua adesão e participe voluntariamente de atividades praticadas pelo GJV na execução de seus objetivos, conforme Termo de Compromisso a ser apresentado ao Conselho de Administração; 14.3 - associado estratégico, assim considerada a entidade pública ou do terceiro setor que tenha relevância estratégica para o desenvolvimento dos objetivos do GJV, a critério do Conselho de Administração, segundo critérios constantes no Regimento Interno; 14.4 - associado fundador, assim consideradas as pessoas que compuserem o primeiro mandato, integrando a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, além dos suplentes e das pessoas que constarem e assinarem a Ata de Fundação do GJV. **Parágrafo Primeiro** - Os associados estratégicos e voluntários não são obrigados ao pagamento de contribuições periódicas. **Parágrafo Segundo** - O conselho de administração poderá dispensar os associados fundadores do pagamento de mensalidades, bem como definir as mensalidades em valores reduzidos para estes associados. **Capítulo IV. Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.** Art. 15 - Para admissão, o associado deverá preencher ficha cadastral que será submetida à aprovação do conselho de administração, segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno e, se aprovada por unanimidade, informará o número de matrícula do associado. **Parágrafo Único** - O candidato não será aceito como associado se não for aprovado por unanimidade pelo conselho de administração. Art. 16 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou vier a exercer atividade que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do GJV, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma: 16.1 - advertência por escrito; 16.2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado; 16.3 - exclusão do quadro de associados. Art. 17 - As mesmas sanções e procedimentos para exclusão serão aplicadas ao associado voluntário que deixe cumprir, injustificadamente, as obrigações assumidas através do Termo de Compromisso. Art. 18 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo. Art. 19 - Na reincidência, o associado será suspenso dos seus direitos por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos pelo conselho de administração, com exposição



Handwritten initials and marks on the right margin, including a large 'B' and some scribbles.

de motivos. Art. 20 - Perdurando o fato, ou vindo o mesmo associado a provocar novos transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão. Art. 21 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembléia. Art. 22 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (3) anos de afastamento. Art. 23 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo através de correspondência, dirigida à secretaria do GJV. Art. 24 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados, sem prévia aprovação do conselho de administração. Capítulo V. Dos direitos e deveres do associado. Art. 25 - São direitos dos associados: 25.1 - frequentar a sede do GJV; 25.2 - participar das atividades do GJV; 25.3 - contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas vinculados às áreas de atuação do GJV; 25.4 - participar das assembléias; 25.5 - votar nas eleições, desde que inscritos como associados com pelo menos sessenta dias de antecedência da data das eleições; 25.6 - manifestar sobre os atos, decisões e atividades do GJV; 25.7 - candidatar-se a cargos eletivos, se estiverem em pleno gozo de seus direitos. Art. 26. São deveres dos associados: 26.1 - acatar as decisões da assembléia; 26.2 - atender os objetivos do GJV; 26.3 - zelar pelo nome do GJV; 26.4 - pagar pontualmente as mensalidades, quando devidas; 26.5 - não usar publicamente o nome do GJV sem a autorização expressa do conselho de administração. Capítulo VI. Da administração. Art. 27 - O GJV é composto dos seguintes órgãos para sua administração: 27.1 - assembléias; 27.2 - conselho de administração; 27.3 - conselho fiscal; 27.4 - diretoria executiva; Art. 28 - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão. Art. 29 - O conselho de administração é integrado por 5 (cinco) membros, eleitos entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos. Art. 30 - O conselho fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos entre os associados contribuintes que estejam em pleno gozo de seus direitos. Art. 31 - A diretoria executiva é órgão de planejamento, execução e acompanhamento das atividades do GJV, não remunerada e atuará conforme for definido pelo Conselho de Administração. Capítulo VII. Das assembléias. Art. 32 - A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de abril de cada ano. Art. 33 - Compete à assembléia geral ordinária: 33.1 - eleger membros do conselho de administração e fiscal; 33.2 - aprovar planos de trabalho; 33.3 - aprovar balanço e contas. Art. 34 - A assembléia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do GJV. Art. 35 - Compete à assembléia geral extraordinária discutir e decidir sobre os seguintes assuntos: 35.1 - referentes a bens e patrimônio; 35.2 - referentes à dissolução da entidade; 35.3 - alteração ou reforma do presente estatuto; 35.4 - demais assuntos de relevância. Art. 36 - A convocação das assembléias gerais deverá ser realizada por comunicação, atendidos os seguintes requisitos: 36.1 - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos; 36.2 - por fixação do edital no quadro de aviso na secretaria da sede. 36.3 - por meio de circular entre os associados, não sendo necessária confirmação de recebimento; Parágrafo Único - Considera-se válida e efetivamente enviada e recebida pelo associado a circular que lhe for enviada ao endereço eletrônico de e-mail cadastrado em sua ficha de inscrição ou que tenha sido informado ao GJV por qualquer outra forma. Art. 37 - As deliberações das assembléias poderão ser da seguinte forma: 37.1 - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos; 37.2 - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos; Art. 38 - O edital de convocação das assembléias deverá conter: 38.1 - data da assembléia; 38.2 - horário da assembléia; 38.3 - local com endereço completo; 38.4 - pauta da assembléia. Art. 39 - Poderão convocar as assembléias: 39.1 - Conselho de administração; 39.2 - Conselho fiscal; 39.3 - Um quinto (1/5) de associados em pleno gozo de seus direitos; Art. 40 - Quando da votação da pauta em assembléia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

02 SET. 2009  
CARTÓRIO DE NOTAS DE JUIZADO  
L. P. ROCHA, JUIZ - CAROLINA - RORAIMA  
Esc. JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS  
AUTENTICAÇÃO  
Autêntica e Presente sobre o original e men. impresso

B 8  
ms  
10

fls. 33

Parágrafo único. Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto. Art. 41 - As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifestação de não associados, sem direito ao voto. Capítulo VIII. Do conselho de administração. Art. 42 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos: 42.1 - presidente; 42.2 - vice-presidente; 42.3 - secretário; 42.4 - tesoureiro; 42.5 - suplente do secretário; Art. 43 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 (dois) anos e com direito à reeleição. Art. 44. Compete ao Conselho de administração: 44.1 - representar o GJV em seus atos; 44.2 - convocar assembleias; 44.3 - contratar e demitir funcionários; 44.4 - pagar diretrizes, fazer executar e aprovar os planejamentos e planos de trabalho do GJV; 44.5 - administrar o GJV; 44.6 - fazer cumprir seus objetivos estatutários. Art. 45. Compete ao presidente do Conselho de Administração: 45.1 - representar o GJV ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto quando julgar necessário; 45.2 - presidir reuniões e assembleias; 45.3 - assinar em conjunto com o tesoureiro, documentos, recebimentos e pagamentos, cheques, títulos autorizados e documentos escriturais que se refiram a valores financeiros, podendo delegar essa função a outro membro da Diretoria Executiva, como mandatário ou como substituto eventual; 45.4 - administrar o GJV, em conjunto com a diretoria executiva. Art. 46. Compete ao secretário: 46.1 - secretariar reuniões e assembleias; 46.2 - arquivar documentos e correspondências; 46.3 - manter sobre sua guarda os livros do GJV; 46.4 - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos. Art. 47. Compete ao tesoureiro: 47.1 - organizar a contabilidade; 47.2 - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos; 47.3 - montar relatórios mensais de receitas e despesas. Art. 48 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos; Art. 49 - Perderá o mandato o Conselheiro de Administração ou Fiscal que: 49.1- representar organização ou a própria pessoa natural que perdeu a condição de associada; 49.2- agir de forma inidônea ou antiética, a critério do Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral; 49.3 - faltar, sem justificativa escrita e aprovada pelo Conselho de Administração, em três reuniões a cada ano; neste caso caberá ao Conselho de Administração indicar um substituto temporário, ouvida a organização à qual o faltante representava, até que em no máximo 6 (seis) meses em Assembleia seja votado um substituto até o encerramento do mandato. Capítulo IX. Do conselho fiscal. Art. 50 - O conselho fiscal é composto de três (3) membros, eleitos entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 (dois) anos e com direito a reeleição, sendo que entre seus membros haverá 1 (um) presidente e 1 (um) secretário. Art. 51 - O Conselho Fiscal é composto dos seguintes membros: 51.1 - Presidente; 51.2 - Secretário; 51.3 - Vice Presidente. Art. 52. Compete ao conselho fiscal: 52.1 - fiscalizar os balancetes e balanços anuais; 52.2 - manifestar sobre alienação de bens patrimoniais; 52.3 - convocar reuniões e assembleias; 52.4 - manifestar sobre conduta dos associados; 52.5- acompanhar o estabelecimento de convênios, contratos e outros instrumentos, bem como a contratação de empréstimos com organismos de fomento nacionais e internacionais; 52.6- promover, no caso de extinção, a liquidação do GJV, nos termos dispostos nestes Estatutos. Art. 53. Ao presidente do conselho fiscal, compete: 53.1 - presidir reuniões; 53.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal; 53.3 - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração; Art. 54. Ao secretário do conselho fiscal compete: 54.1 - substituir o presidente nas faltas e impedimentos; 54.2 - secretariar as reuniões e assembleias; 54.3 - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal. Art. 55. O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos. Capítulo X. Da diretoria executiva. Art. 56. A estrutura administrativa da diretoria executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada. Art. 57 - A diretoria executiva não será remunerada. Art. 58. Compete à diretoria executiva: 58.1 - executar e acompanhar os trabalhos

CARTÓRIO DE NOTAS DE JUROS  
NO SOBRADO, 44 - CENTRO - RUA 1511-676-453  
Dr. JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS NICOLINI  
AUTENTICAÇÃO  
02 SET 2013  
0506

Handwritten signatures and initials.

desenvolvidos pelo GJV; 58.3 - administrar o GJV sob comando do conselho de administração; 58.4 - organizar os planos de trabalho; 58.5 - representar o GJV por delegação do Conselho de Administração ou de seu Presidente. Art. 59. A diretoria executiva se reunirá conforme a periodicidade que for definida pelo Conselho de Administração. Parágrafo único - A diretoria executiva prestará contas ao Conselho de Administração; ao Conselho Fiscal e às Assembléias sempre que lhe for solicitado. Art. 60 - Para cada atividade, projeto, campanha ou outra forma de exercício do objetivo social do GJV poderá ser nomeado diretor executivo específico. Capítulo XI. Do processo eletivo. Art. 61 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos. Art. 62. A eleição ocorrerá em assembléia geral da seguinte forma: 62.1 - serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição; 62.2 - um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário; 62.3 - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho; 62.4 - a votação será aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos; 62.5 - os votos serão depositados na mesa do presidente; 62.6 - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e contagem dos votos; 62.7 - após contagem será proclamada a chapa eleita. Art. 63. As chapas completas deverão se inscrever com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do GJV, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembléia de eleição. Art. 64. Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser efetivada por escrito, até 2 (dois) dias corridos após a assembléia e deverá ser protocolada junto à secretaria do GJV. Art. 65. A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade. Parágrafo único. A comissão terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação. Art. 66. Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição. Art. 67. A posse da chapa eleita ocorrerá dentro dos 15 (quinze) dias contados da data da assembléia de eleição. Art. 68. Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos: 68.1 - Cédula de Identidade; 68.2 - CPF (MF); 68.3 - comprovante de residência. Capítulo XIII. Dos livros. Art. 69. O GJV manterá os seguintes livros: 69.1 - livro de presença das assembléias e reuniões; 69.2 - livro de ata das assembléias e reuniões; 69.3 - livros fiscais e contábeis; 69.4 - demais livros exigidos pela legislação. Art. 70. Os livros poderão ser confeccionadas em folhas soltas, numeradas e arquivadas, que deverão ser encadernadas em volumes de até 200 (duzentas) folhas. Art. 71. Os livros estarão sob a guarda do secretário do Conselho Fiscal do GJV, devendo ser vistados pelos presidentes dos conselhos de administração e fiscal. Art. 72. Os livros estarão na sede do GJV, sendo disponibilizados para o público em geral, mediante prévia solicitação e autorização do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito à sua retirada. Capítulo XIV. Das disposições gerais. Art. 73 - Os integrantes do Conselho de Administração e Fiscal não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações da entidade. Artigo 74 - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao GJV. Art. 75. O exercício financeiro e fiscal do GJV coincidirá com o ano civil. Art. 76. Para extinção do GJV, o processo compreenderá os seguintes requisitos: 76.1 - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local; 76.2 - a deliberação por 2/3 (dois terços) dos presentes; 76.3 - sendo resolvida a extinção, o patrimônio, após satisfeitas as obrigações, será destinado a uma instituição qualificada como determinado na lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999. Art. 77. Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a instituição de uma comissão de sindicância, formada pelos

fls. 56





fls. 27

associados, com o mínimo de 5 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa. Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição. Art. 78. Atendido o dispositivo do art. 3º, da lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, para qualificação do GJV como organização da sociedade civil de interesse público, ficam regidas pelo presente estatuto as seguintes normas: 78.1 - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; 78.2 - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; 78.3 - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do GJV; 78.4 - em caso de dissolução o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada em termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do GJV; 78.5 - na hipótese do GJV perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo patrimônio disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada em termos da lei federal; 78.6 - as normas de prestação de contas a serem observadas pelo GJV ficam determinadas a no mínimo: a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades e certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar estes documentos à disposição do público em geral; c) quando da assinatura de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e será contratada auditoria externa independente, para aplicação dos recursos originários do termo de parceria; Art. 79. Dentro das atividades do GJV fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião. Art. 80. Nas atividades do GJV fica proibida a manifestação política partidária. Capítulo XV. Das disposições transitórias. Art. 81. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo os eleitos para o primeiro mandato do conselho de administração procederem ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis." Em seguida a Assembléia deliberou pela eleição dos membros de seu primeiro Conselho de Administração e primeiro Conselho Fiscal, para um mandato de um ano, a contar da presente data, constituída pelos seguintes cargos e respectivos ocupantes, todos indicados e eleitos por unanimidade: Presidente do Conselho de Administração: Sr. Jair Dianin Junior, brasileiro, solteiro, agente fiscal tributário, portador da cédula de identidade RG nº 16.368.649, inscrito no CPF sob o nº 044.529.758-10, residente e domiciliado na rua Men de Sá, nº 165, vila Rafael de Oliveira, na cidade de Jundiaí-SP; Vice-Presidente do Conselho de Administração: Sr. Marcelo Carlos Salles, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 25.262.732-5, inscrito no CPF sob o nº 258.356.658-06, residente e domiciliado na rua do Retiro, 1060, Vila das Hortências, na cidade de Jundiaí-SP; Secretário do Conselho de Administração: Sra. Ana Alvina Parize, brasileira, solteira, oficial de justiça, portadora da cédula de identidade RG nº 5.615.013, inscrito no CPF sob o nº 561.212.458-91, residente e domiciliada na rua Bernardino de Campos, 362, Centro, na cidade de Jundiaí-SP; Tesoureiro: Sr. Marcelo Bellini, brasileiro, separado judicialmente, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.235.210-6, inscrito no CPF sob o nº 259.198.328-35, residente e domiciliado na rua Mario de Andrade, nº 315, vila Rio Branco, na cidade de Jundiaí-SP; Suplente do secretário do Conselho de Administração: Sra. Lucia Martins Serra, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 7.613.927, inscrita no CPF sob o nº 102.331.008-22, residente e domiciliada na rua Módica, nº 90, jardim Messina, na cidade de Jundiaí-SP; Presidente do Conselho Fiscal: Sr. Paulo Roberto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº

TERMO DE NOTAS DE JURE  
CÓDIGO 454 - CÉDULA - RONE 4571-676-4523  
SE CLAUDIA DOS SANTOS RICO  
AUTENTICAÇÃO  
02 SET. 2013  
VALOR R\$ 52,50  
0506A 00157

*[Handwritten signatures and initials]*

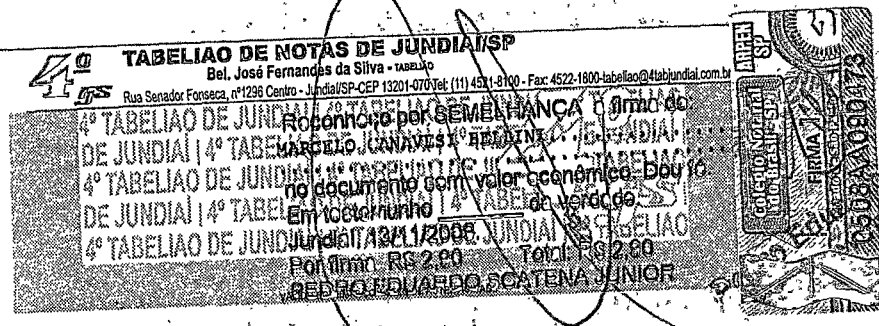
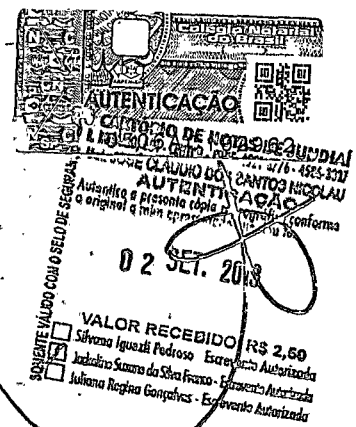
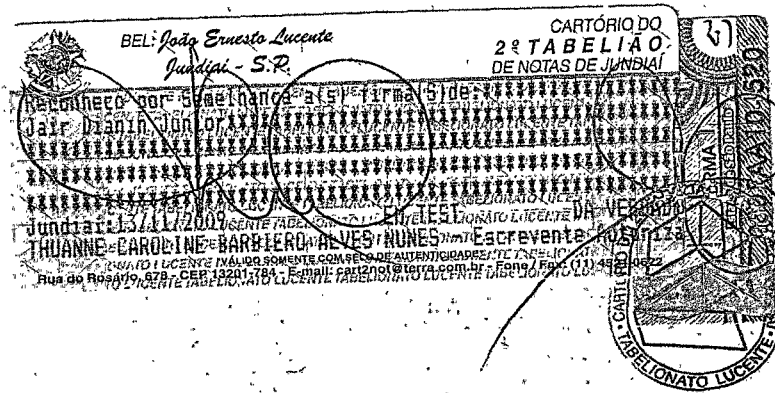
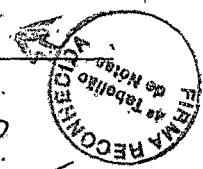
5.521.228, inscrito no CPF sob o nº 774.511.048-34, residente e domiciliado na rua Monteiro Lobato, nº 258, vila Argos Nova, na cidade de Jundiaí-SP; Secretária do Conselho Fiscal: Sra. Alessandra Nilda de Almeida Silva, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 18.548.452-9, inscrita no CPF sob o nº 154.350.898-75, residente e domiciliada na rua São Lazaro, 493 Aptº12, Jardim Morumbi na cidade de Jundiaí-SP; Vice-Presidente do Conselho Fiscal: Sr. Elias Gomes Campos, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade RG nº 27.506.107-3, inscrita no CPF sob o nº 155.854.298-17, residente e domiciliado na rua Ametista, 44, Condomínio Santa Rosa, Currupira, na cidade de Jundiaí-SP. A Assembléia deliberou e decidiu, unanimidade, pela realização de novas eleições em outubro de 2010, para eleição de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com mandato de dois anos, conforme previsto no Estatuto Social. Em seguida a Assembléia deliberou e decidiu, por unanimidade, não nomear imediatamente a Diretoria Executiva, o que poderá ocorrer posteriormente nos termos do Estatuto Social. Proclamado o resultado das eleições, os eleitos tomaram posse em seguida, assinando o respectivo Termo de Posse. O Presidente do Conselho de Administração eleito propôs à Assembléia, que aprovou por unanimidade, que cada associado fundador e cada associado contribuinte que venha a se associar futuramente deverá contribuir com mensalidades para o GJV, podendo optar por contribuir com R\$ 10,00, R\$ 20,00 ou R\$ 50,00 mensais. Foi esclarecido pelo Presidente do Conselho de Administração que os valores fixados não excluem nem impedem que estes associados, e qualquer outra pessoa, física ou jurídica, contribua espontaneamente com outros valores, regularmente ou não. Não havendo nada mais a tratar foi encerrada a Assembléia da qual, eu, presidente da sessão lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pela secretária da mesa e pelo presidente do conselho de administração eleito. A lista de presença dos fundadores segue anexada.

Leandro Palmarini  
Presidente Assembléia

Marcelo Bellini  
Secretário Assembléia

Jair Dianin Junior  
Presidente Conselho Administrativo

Alvaro A. M. Pereira - OAB/SP 185588  
Advogado



Scatena Júnior  
Tabelião Autorizado

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAI  
 R. ROSARIO, 444 - CENTRO - FONE: 4521-4046 - 4523-1377  
 BEL: JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS, TITULAR

**AUTENTICAÇÃO**

Autentica e apresenta como verdadeira e conforme  
 com a forma apresentada que é a...

02 SET. 2013



VALOR RECEBIDO: R\$ 2,50

Silveira Huguelli Pedrosa - Escritório Autorizado

Juliana Simone da Silva Freitas - Escritório Autorizado

Juliana Regina Gonçalves - Escritório Autorizado

BEL: João Ernesto Lucente  
 Jundiaí - S.P.

2º CARTÓRIO DO  
 TABELIÃO  
 DE NOTAS DE JUNDIAI

Reconhecido por semelhança a 15 (quinze) notas de R\$ 1,00 (uma real) emitidas em Jundiaí em 13/11/2009.

Para: DEBORA DAS GRACIAS DEBORA HARQUE - ESPEVEDA

Rua do Rosário, 444 - Centro - Jundiaí - SP - CEP: 13201-700 - Fone: 4521-4046 - 4523-1377 - E-mail: 4521not@terra.com.br - 4521not@ig.com.br

2º TABELIÃO  
 DE NOTAS DE JUNDIAI

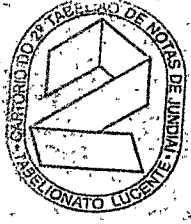
BEL: João Ernesto Lucente  
 Jundiaí - S.P.

2º CARTÓRIO DO  
 TABELIÃO  
 DE NOTAS DE JUNDIAI

Reconhecido por semelhança a 15 (quinze) notas de R\$ 1,00 (uma real) emitidas em Jundiaí em 13/11/2009.

Para: THOMAS CARVALHO DE MOURA - ESPEVEDA

Rua do Rosário, 444 - Centro - Jundiaí - SP - CEP: 13201-700 - Fone: 4521-4046 - 4523-1377 - E-mail: 4521not@terra.com.br - 4521not@ig.com.br



## ESTATUTO

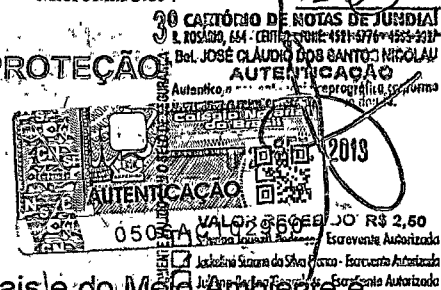
### ASSOCIAÇÃO

# GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE

## CAPÍTULO I

### Da Constituição, Sede e Objetivo Social

2RCPJ JUNDIAI  
DOC. MICROFILMADO  
Microf.n.93.897



Art. 1º. O Grupo Jundiáense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente é uma organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O Grupo Jundiáense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente também é denominado simplesmente de GJV, podendo adotar logomarca.

Art. 3º. A sede do GJV fica na rua do Retiro, 1060, Vila das Hortências, na cidade de Jundiáí-SP.

Art. 4º. O prazo de duração do GJV é indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos do GJV consistem em:

5.1 - Promover a posse e a propriedade responsável dos animais através da adoção de procedimentos, ações, campanhas e do desenvolvimento permanente de programas específicos e atividades educativas;

5.1.2 - Buscar e atender prioritariamente a população animal cujos proprietários possuam baixa renda familiar através de ações e programas de controle populacional e identificação dos animais, e no desenvolvimento de ações básicas de controle sanitário;

5.1.3 - Coibir maus-tratos a animais através de ações preventivas, educacionais e da colaboração com os órgãos públicos encarregados da respectiva fiscalização;

5.1.4 - Desenvolver ações e programas de identificação e esterilização (castração) de animais nas regiões onde atuar;

5.2 - Promover a preservação do meio ambiente;

5.3 - Desenvolver atividades educacionais relacionadas à defesa, preservação e conservação do meio ambiente;

Parágrafo único - Não é objetivo do GJV praticar ações de alojamento permanente de animais ou estímulo à formação de abrigos para alojamento de animais.

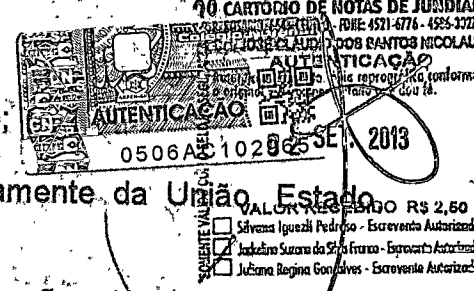
Art. 6º. A área de atuação do GJV tem como prioridade o município de Jundiáí e Região, podendo atuar em todo o território nacional e em outros países através de filiais, departamentos, núcleos, seções ou escritórios de representação.

Art. 7º. Para consecução dos seus objetivos, o GJV poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, bem como com organizações da sociedade civil de interesse público, Poder Público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 8º - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal e da diretoria executiva não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, excedentes operacionais, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao GJV.

## CAPÍTULO II

### Da Receita e do Patrimônio



- Art. 9º - Constituem receitas do GJV:
- 9.1 - contribuições de pessoas naturais e jurídicas, associadas ou não;
  - 9.2 - mensalidades;
  - 9.3 - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
  - 9.4 - doações e legados;
  - 9.5 - produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;
  - 9.6 - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
  - 9.7 - usufrutos que lhe forem conferidos;
  - 9.8 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
  - 9.9 - receitas de prestação de serviços;
  - 9.10 - receitas de comercialização de produtos;
  - 9.11 - receitas de aplicações financeiras;
  - 9.12 - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
  - 9.13 - patrocínios e receitas de eventos promovidos pelo GJV;
  - 9.14 - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do GJV e com este Estatuto.

fls. 00  
*(Handwritten signature)*

Art. 10 - O Conselho de Administração poderá fixar valores de mensalidade para associados contribuintes pessoa física e para associados contribuintes pessoa jurídica.

Art. 11. Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do GJV.

Art. 12. O patrimônio do GJV será constituído de bens identificados que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 13. A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares que venha a agravar de ônus o patrimônio do GJV, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

### Capítulo III Dos associados

Art. 14 - O quadro de associados do GJV é composto de:

- 14.1 - associado contribuinte, assim considerada a pessoa natural ou jurídica que solicite sua adesão e venha a pagar contribuições periódicas;
- 14.2 - associado voluntário, assim considerada a pessoa natural ou jurídica que solicite sua adesão e participe voluntariamente de atividades praticadas pelo GJV na execução de seus objetivos, conforme Termo de Compromisso a ser apresentado ao Conselho de Administração;
- 14.3 - associado estratégico, assim considerada a entidade pública ou do terceiro setor que tenha relevância estratégica para o desenvolvimento dos objetivos do GJV, a critério do Conselho de Administração, segundo critérios constantes no Regimento Interno;
- 14.4 - associado fundador, assim consideradas as pessoas que compuserem o primeiro mandato, integrando a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, além dos suplentes e das pessoas que constarem e assinarem a Ata de Fundação do GJV.

Parágrafo Primeiro - Os associados estratégicos e voluntários não são obrigados ao pagamento de contribuições periódicas.

Parágrafo Segundo - O conselho de administração poderá dispensar os associados fundadores do pagamento de mensalidades, bem como definir as mensalidades em valores reduzidos para estes associados.

### Capítulo IV Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

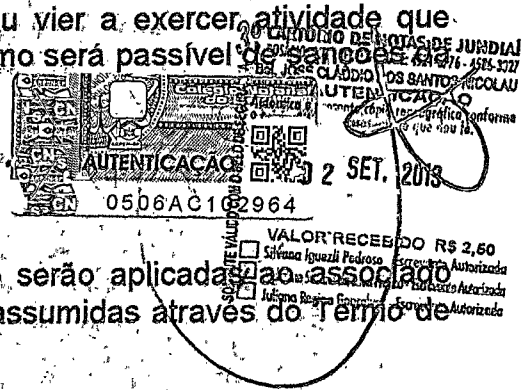
*(Handwritten signature)*  
*(Handwritten signature)*

Art. 15 - Para admissão, o associado deverá preencher ficha cadastral que será submetida à aprovação do conselho de administração, segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno e, se aprovada por unanimidade, informará o número de matrícula do associado.

Parágrafo Único - O candidato não será aceito como associado se não for aprovado por unanimidade pelo conselho de administração.

Art. 16 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou vier a exercer atividade que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do GJV, o mesmo será passível de sanções na seguinte forma:

- 16.1 - advertência por escrito;
- 16.2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- 16.3 - exclusão do quadro de associados.



Art. 17 - As mesmas sanções e procedimentos para exclusão serão aplicadas ao associado voluntário que deixe cumprir, injustificadamente, as obrigações assumidas através do Termo de Compromisso.

Art. 18 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 19 - Na reincidência, o associado será suspenso dos seus direitos por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Art. 20 - Perdurando o fato, ou vindo o mesmo associado a provocar novos transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 21 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembléia.

Art. 22 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (3) anos de afastamento.

Art. 23 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo através de correspondência, dirigida à secretaria do GJV.

Art. 24 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados, sem prévia aprovação do conselho de administração.

**Capítulo V**  
**Dos direitos e deveres do associado**

Art. 25 - São direitos dos associados:

- 25.1 - freqüentar a sede do GJV;
- 25.2 - participar das atividades do GJV;
- 25.3 - contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas vinculados às áreas de atuação do GJV;
- 25.4 - participar das assembléias;
- 25.5 - votar nas eleições, desde que inscritos como associados com pelo menos sessenta dias de antecedência da data das eleições;
- 25.6 - manifestar sobre os atos, decisões e atividades do GJV;
- 25.7 - candidatar-se a cargos eletivos, se estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 26. São deveres dos associados:

- 26.1 - acatar as decisões da assembleia;  
26.2 - atender os objetivos do GJV;  
26.3 - zelar pelo nome do GJV;  
26.4 - pagar pontualmente as mensalidades, quando devidas;  
26.5 - não usar publicamente o nome do GJV sem a autorização expressa do conselho de administração;

fls. 62

## Capítulo VI Da administração

Art. 27 - O GJV é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- 27.1 - assembleias;  
27.2 - conselho de administração;  
27.3 - conselho fiscal;  
27.4 - diretoria executiva;

Art. 28 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Art. 29 - O conselho de administração é integrado por 5 (cinco) membros, eleitos entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30 - O conselho fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos entre os associados contribuintes que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 31 - A diretoria executiva é órgão de planejamento, execução e acompanhamento das atividades do GJV, não remunerada e atuará conforme for definido pelo Conselho de Administração.

## Capítulo VII Das assembleias

Art. 32 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de abril de cada ano.

Art. 33 - Compete à assembleia geral ordinária:

- 33.1 - eleger membros do conselho de administração e fiscal;  
33.2 - aprovar planos de trabalho;  
33.3 - aprovar balanço e contas.

Art. 34 - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do GJV.

Art. 35 - Compete à assembleia geral extraordinária discutir e decidir sobre os seguintes assuntos:

- 35.1 - referentes a bens e patrimônio;  
35.2 - referentes à dissolução da entidade;  
35.3 - alteração ou reforma do presente estatuto;  
35.4 - demais assuntos de relevância.

Art. 36 - A convocação das assembleias gerais deverá ser realizada por comunicação, atendidos os seguintes requisitos:

- 36.1 - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;  
36.2 - por fixação do edital no quadro de aviso na secretaria da sede;  
36.3 - por meio de circular entre os associados, não sendo necessária confirmação de recebimento;



Parágrafo Único – Considera-se válida e efetivamente enviada e recebida pelo associado a circular que lhe for enviada ao endereço eletrônico de e-mail cadastrado em sua ficha de inscrição ou que tenha sido informado ao GJV por qualquer outra forma.

fls 69

Art. 37 - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

37.1 - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

37.2 - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos;

Art. 38 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

38.1 - data da assembleia;

38.2 - horário da assembleia;

38.3 - local com endereço completo;

38.4 - pauta da assembleia.

Art. 39 - Poderão convocar as assembleias:

39.1 - Conselho de administração;

39.2 - Conselho fiscal;

39.3 - Um quinto (1/5) de associados em pleno gozo de seus direitos;

Art. 40 - Quando da votação da pauta em assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Parágrafo único. Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Art. 41 - As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifestação de não associados, sem direito ao voto.

## Capítulo VIII

### Do conselho de administração

Art. 42 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

42.1 - presidente;

42.2 - vice-presidente;

42.3 - secretário;

42.4 - tesoureiro;

42.5 - suplente do secretário;

Art. 43 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 (dois) anos e com direito à reeleição.

Art. 44. Compete ao Conselho de administração:

44.1 - representar o GJV nos seus atos;

44.2 - convocar assembleias;

44.3 - contratar e demitir funcionários;

44.4 - dar diretrizes, fazer executar e aprovar os planejamentos e planos de trabalho do GJV;

44.5 - administrar o GJV;

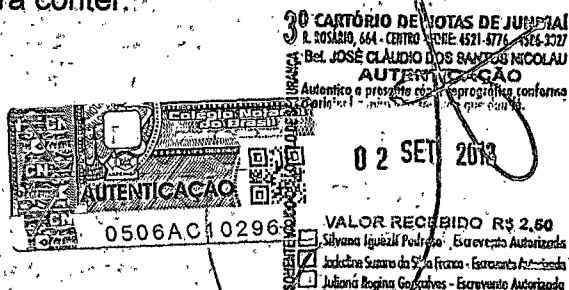
44.6 - fazer cumprir seus objetivos estatutários.

Art. 45. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

45.1 - representar o GJV ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto quando julgar necessário;

45.2 - presidir reuniões e assembleias;

45.3 - assinar em conjunto com o tesoureiro, documentos, recebimentos e pagamentos,





cheques, títulos autorizados e documentos escriturais que se refiram a valores financeiros, podendo delegar essa função a outro membro da Diretoria Executiva, como mandatário ou como substituto eventual;

45.4 – administrar o GJV, em conjunto com a diretoria executiva.

Art. 46. Compete ao secretário:

46.1 – secretariar reuniões e assembléias;

46.2 – arquivar documentos e correspondências;

46.3 – manter sobre sua guarda os livros do GJV;

46.4 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 47. Compete ao tesoureiro:

47.1 – organizar a contabilidade;

47.2 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;

47.3 – montar relatórios mensais de receitas e despesas.

Art. 48 – Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Art. 49 – Perderá o mandato o Conselheiro de Administração ou Fiscal que:

49.1- representar organização ou a própria pessoa natural que perdeu a condição de associada;

49.2- agir de forma inidônea ou antiética, a critério do Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembléia Geral;

49.3 - faltar, sem justificativa escrita e aprovada pelo Conselho de Administração, em três reuniões a cada ano; neste caso caberá ao Conselho de Administração indicar um substituto temporário, ouvida a organização à qual o faltante representava, até que em no máximo 6 (seis) meses em Assembléia seja votado um substituto até o encerramento do mandato.

## Capítulo IX Do conselho fiscal

Art. 50 – O conselho fiscal é composto de três (3) membros, eleitos entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 (dois) anos e com direito a reeleição, sendo que entre seus membros haverá 1 (um) presidente e 1 (um) secretário.

Art. 51 – O Conselho Fiscal é composto dos seguintes membros:

51.1 – Presidente;

51.2 – Secretário;

51.3 – Vice Presidente.

Art. 52. Compete ao conselho fiscal:

52.1 - fiscalizar os balancetes e balanços anuais;

52.2 - manifestar sobre alienação de bens patrimoniais;

52.3 - convocar reuniões e assembléias;

52.4 - manifestar sobre conduta dos associados;

52.5- acompanhar o estabelecimento de convênios, contratos e outros instrumentos, bem como a contratação de empréstimos com organismos de fomento nacionais e internacionais;

52.6- promover, no caso de extinção, a liquidação do GJV, nos termos dispostos nestes Estatutos.

Art. 53. Ao presidente do conselho fiscal, compete:

53.1 - presidir reuniões;

53.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;

53.3 - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;

Art. 54. Ao secretário do conselho fiscal compete:



fls. 67

02 SET. 2013

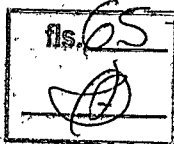
VALOR RECEBIDO R\$ 2,60  
Silvana Iguezzi Pedrosa - Escriventa Autorizada  
Juliana Regina Gonçalves - Escriventa Autorizada

lg

0

fls.

- 54.1 - substituir o presidente nas faltas e impedimentos;  
54.2 - secretariar as reuniões e assembleias;  
54.3 - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.



Art. 55. O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

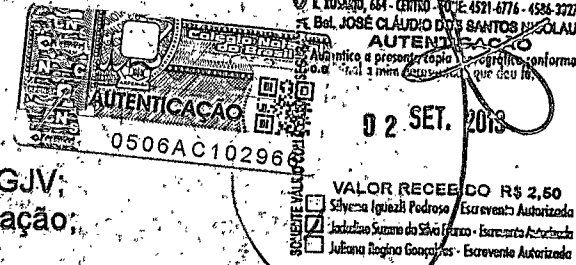
### Capítulo X Da diretoria executiva

Art. 56. A estrutura administrativa da diretoria executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada.

Art. 57 - A diretoria executiva não será remunerada.

Art. 58. Compete à diretoria executiva:

- 58.1 - executar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo GJV;  
58.3 - administrar o GJV sob comando do conselho de administração;  
58.4 - organizar os planos de trabalho;  
58.5 - representar o GJV por delegação do Conselho de Administração ou de seu Presidente.



Art. 59. A diretoria executiva se reunirá conforme a periodicidade que for definida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - A diretoria executiva prestará contas ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e às Assembleias sempre que lhe for solicitado.

Art. 60 - Para cada atividade, projeto, campanha ou outra forma de exercício do objetivo social do GJV poderá ser nomeado diretor executivo específico.

### Capítulo XI Do processo eletivo

Art. 61 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 62. A eleição ocorrerá em assembleia geral da seguinte forma:

- 62.1 - serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição;  
62.2 - um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;  
62.3 - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;  
62.4 - a votação será aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;  
62.5 - os votos serão depositados na mesa do presidente;  
62.6 - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;  
62.7 - após contagem será proclamada a chapa eleita.

Art. 63. As chapas completas deverão se inscrever com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do GJV, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembleia de eleição.

Art. 64. Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser efetivada por escrito, até 2 (dois) dias corridos após a assembleia e deverá ser protocolada junto à secretaria do GJV.

Art. 65. A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

fls. *06*  
*[assinatura]*

Art. 66. Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Art. 67. A posse da chapa eleita ocorrerá dentro dos 15 (quinze) dias contados da data da assembleia de eleição.

Art. 68. Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- 68.1 - Cédula de Identidade;
- 68.2 - CPF (MF);
- 68.3 - comprovante de residência.



### Capítulo XIII Dos livros

Art. 69. O GJV manterá os seguintes livros:

- 69.1 - livro de presença das assembleias e reuniões;
- 69.2 - livro de ata das assembleias e reuniões;
- 69.3 - livros fiscais e contábeis;
- 69.4 - demais livros exigidos pela legislação.

Art. 70. Os livros poderão ser confeccionadas em folhas soltas, numeradas e arquivadas, que deverão ser encadernadas em volumes de até 200 (duzentas) folhas.

Art. 71. Os livros estarão sob a guarda do secretário do Conselho Fiscal do GJV, devendo ser vistados pelos presidentes dos conselhos de administração e fiscal.

Art. 72. Os livros estarão na sede do GJV, sendo disponibilizados para o público em geral, mediante prévia solicitação e autorização do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito à sua retirada.

### Capítulo XIV Das disposições gerais

Art. 73 - Os integrantes do Conselho de Administração e Fiscal não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Artigo 74 - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao GJV.

Art. 75. O exercício financeiro e fiscal do GJV coincidirá com o ano civil.

Art. 76. Para extinção do GJV, o processo compreenderá os seguintes requisitos:

- 76.1 - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- 76.2 - a deliberação por 2/3 (dois terços) dos presentes;
- 76.3 - sendo resolvida a extinção, o patrimônio, após satisfeitas as obrigações, será destinado a uma instituição qualificada como determinado na lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 77. Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a instituição de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de 5 (cinco) membros, para análise da

**2.OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURIDICA  
COMARCA DE JUNDIAI/SP**

Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado, prenotado em 19/11/2009 e registrado hoje  
sob n.93.897

Jundiai, 23/11/2009.

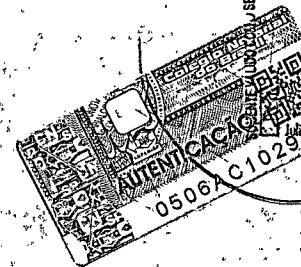
OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
95,78	27,17	20,11	5,03	5,03	0,00	153,32

Guia n. 216/2009 - Protocolo 38.355. Declaro que recebi  
Murilo Pandolfi Salve - Escrevente

2º OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE JUNDIAI  
MURILO PANDOLFI SALVE  
Escrevente

CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAI  
R. ROSÁRIO, 678 - CENTRO - FONE: (13) 3291-776 - 4523-1327  
DAL JOSÉ CLAUDIO DE SOUZA JUNIOR  
**AUTENTICADO**  
Autentica a presente cópia para todos os efeitos legais  
o original não retorna

02 SET. 2013



RECEBIDO R\$ 2,50  
José Luiz Pedroso - Escrevente Autorizada  
Rua do São Francisco - Escrevente Autorizada  
Escrevente Autorizada

BEL: João Ernesto Lucente  
Jundiai - S.P.

CARTÓRIO DO  
2º TABELIAO  
DE NOTAS DE JUNDIAI

Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de: **Jair Diani**

Jundiai, 13/11/2009

THUANE CAROLINE BARBERO ALVES NUNES - Escrevente

Rua do Rosário, 678 - CEP: 13201-784 - E-mail: cartorio@cartorio.com.br - Fone: (13) 3291-776

CARTÓRIO DO  
2º TABELIAO  
DE NOTAS DE JUNDIAI

BEL: João Ernesto Lucente  
Jundiai - S.P.

Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de: **Leandro Palmirini**

Jundiai, 13/11/2009

THUANE CAROLINE BARBERO ALVES NUNES - Escrevente

Rua do Rosário, 678 - CEP: 13201-784 - E-mail: cartorio@cartorio.com.br - Fone: (13) 3291-776

BEL: João Ernesto Lucente  
Jundiai - S.P.

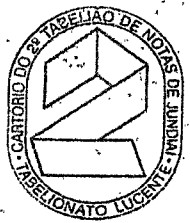
CARTÓRIO DO  
2º TABELIAO  
DE NOTAS DE JUNDIAI

Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de: **Leandro Palmirini**

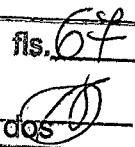
Jundiai, 13/11/2009

Reis DEBORA DAS GRACAS DELGADO HARQUES - Escrevente

Rua do Rosário, 678 - CEP: 13201-784 - E-mail: cartorio@cartorio.com.br - Fone: (13) 3291-776



situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

fls. 67  


Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 78. Atendido o dispositivo do art. 3º da lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, para qualificação do GJV como organização da sociedade civil de interesse público, ficam regidas pelo presente estatuto as seguintes normas:

78.1 - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

78.2 - adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

78.3 - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do GJV;

78.4 - em caso de dissolução o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do GJV;

78.5 - na hipótese do GJV perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

78.6 - as normas de prestação de contas a serem observadas pelo GJV ficam determinadas a no mínimo:

a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades e certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar estes documentos à disposição do público em geral;

c) quando da assinatura de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e será contratada auditoria externa independente, para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

Art. 79. Dentro das atividades do GJV fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

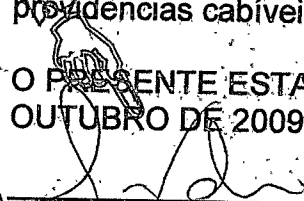
Art. 80. Nas atividades do GJV fica proibida a manifestação política partidária.


### Capítulo XV

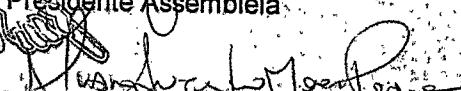
#### Das disposições transitórias

Art. 81. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo os eleitos para o primeiro mandato do conselho de administração procederem ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL FOI APROVADO EM ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2009.

  
Leandro Palmirini  
Presidente Assembleia

  
Jair Dianin Junior  
Presidente Conselho Administrativo

  
Alvaro A. M. Pereira - OAB/SP 185588  
Advogado

30 CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAÍ  
R. ROSÁRIO, 444 - CENTRO - FONE: 471-4774 - 4584-2327  
JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS SACCOI, 433  
AUTENTICAÇÃO  
Autentica a presente cópia em conformidade com o original.  
02 SET. 2013  
VALOR RECEBIDO R\$ 2,60  
Sílveira Iguaçu Padrosa - Escritório Autorizado  
Juliana Summa da Silva Franco - Escritório Autorizado  
Juliana Regina Gonçalves - Escritório Autorizado  
0506AC10269



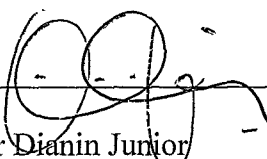
## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES

A entidade Grupo Jundiaense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente, CNPJ: 11.411.698/0001-54, endereço (sede administrativa): Rua do Retiro, 1060, Vila das Hortências, representada neste ato por Jair Dianin Júnior, Presidente do Conselho de Administração, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que desenvolveu, no período de doze meses recentes, as atividades abaixo inframencionadas:

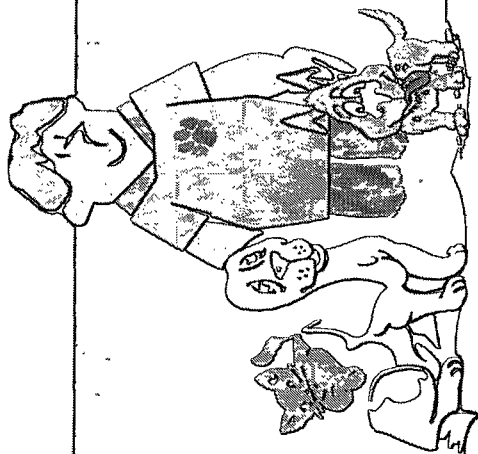
- o Campanhas mensais de Adoção no Maxi Shopping
- o Orientações em casos de maus tratos
- o Mutirões de Castração
- o Encaminhamentos para atendimento médico veterinário a baixo custo
- o Auxílio aos animais de rua (cães comunitários) com castração, vacinação, vermifugação
- o Palestras sobre posse e propriedade responsável
- o Campanhas e eventos educativos
- o Passeio Canino
- o Portal de Utilidade Pública com serviços e informações importantes em prol da causa animal

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Jundiaí, 22 de maio de 2013.

  
Jair Dianin Junior

Presidente do Conselho de Administração



# Bicho Legal

[www.projetobicholegal.com.br](http://www.projetobicholegal.com.br)

**SEJA UM AMIGO LEGAL, SEJA AMIGO DOS BICHOS!**

**Grupo Jundiائيense de Voluntários para  
a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente**

**CNPJ: 11.411.698/0001-54**

**Relatório de atividades mensais da instituição  
abril/2013**



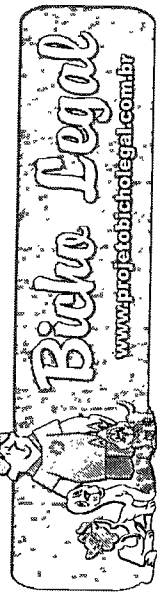
SEJA UM AMIGO LEGAL, SEJA AMIGO DOS BICHOS!

## O INÍCIO



Um grupo de pessoas voluntárias e sensibilizadas com o grande número de animais abandonados e com os casos de maus tratos verificados no Município de Jundiáí, em abril de 2007, se uniu para elaborar um projeto de proteção animal.





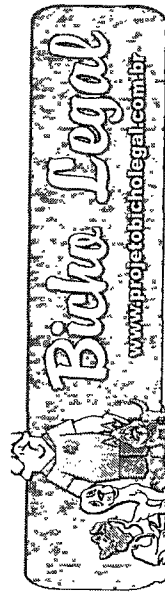
SEJA UM AMIGO LEGAL, SEJA AMIGO DOS BICHOS!

## ABERTURA DA ONG

Ao longo de 2008 e 2009 os voluntários do Bicho Legal realizaram várias ações em prol dos animais no Município. As dificuldades foram inúmeras: falta de recursos financeiros, dificuldade para conseguir autorizações, falta de local e falta de voluntários. Porém, o grupo nunca desanimou diante das adversidades.

As famosas “vaquinhas” foram realizadas entre os poucos membros para que as ações fossem desenvolvidas, uma vez que o Projeto não possuía nenhuma fonte de receita. Alguns patrocinadores ajudaram em atividades específicas.

Com o intuito de expandir os serviços prestados, a equipe batalhou durante todo ano de 2009, para a abertura oficial da ONG. Com a obtenção do CNPJ, em dezembro de 2009, o grupo reteve algumas despesas que antes não existiam, porém, desta forma a ONG obteve condição real e profissional para expandir seus objetivos, contando com apoio da iniciativa privada ou do poder público municipal.



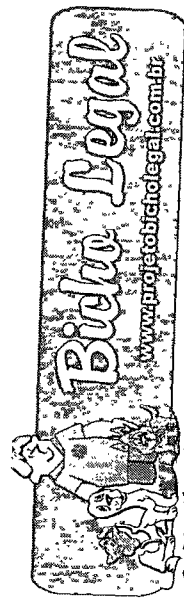
SEJA UM AMIGO LEGAL, SEJA AMIGO DOS BICHOS!

## OBJETIVOS

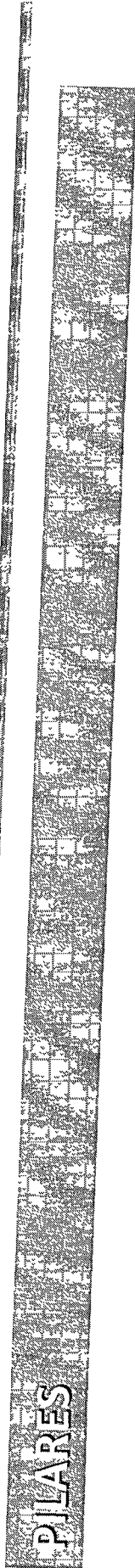
A ONG Bicho Legal é composta por ações de caráter preventivo. O grupo não dispõe de abrigo, portanto não recolhe animais.

### Principais objetivos:

- Diminuir o número de animais abandonados através das campanhas de adoção
- Diminuir o número de casos de maus tratos
- Conscientização da sociedade sobre posse e propriedade responsável
- Sensibilizar quanto aos preceitos éticos de respeito aos animais e meio ambiente

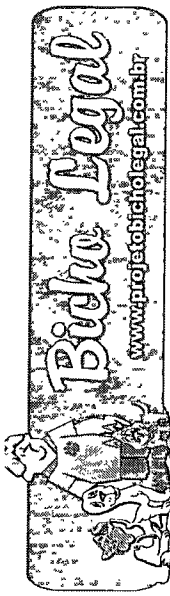


SEJA UM AMIGO LEGAL, SEJA AMIGO DOS BICHOS!



## PILARES

- Programas de Castração a "Baixo Custo" para população de baixa renda
- Programas de Castração a "Custo Zero" para moradores de sub-moradias
- Programas de Identificação dos Animais
- Programas Educativos sobre posse e propriedade responsável
- Orientações para casos de maus tratos
- Campanhas para coibir maus tratos

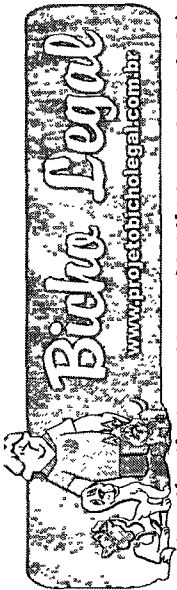


SEJA UM AMIGO LEGAL, SEJA AMIGO DOS BICHOS!

## AÇÕES QUE O PROJETO REALIZA

- Orientações em casos de maus tratos
- Campanhas de adoção
- Mutirões de castração
- Campanhas e eventos educativas
- Palestras sobre posse e propriedade responsável
- Encaminhamentos para atendimentos à baixo custo
- Passeio Canino
- Portal de Utilidade Pública na Web

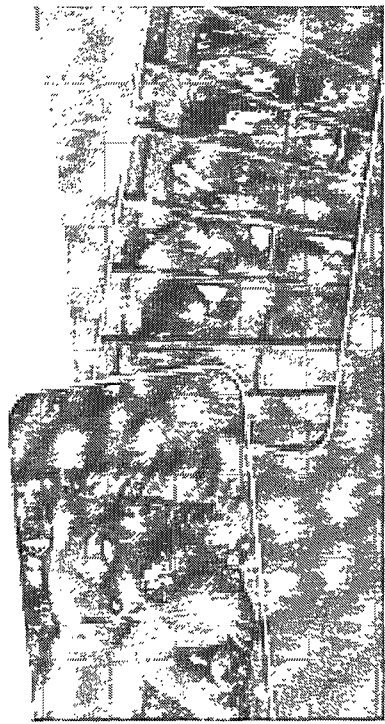


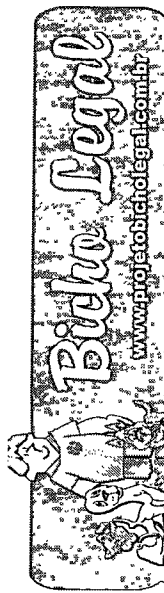


# AÇÕES REALIZADAS

## DENÚNCIAS DE MAUS TRATOS

Foram realizadas 1681 orientações em casos de maus tratos, entre visitas técnicas e ligações.



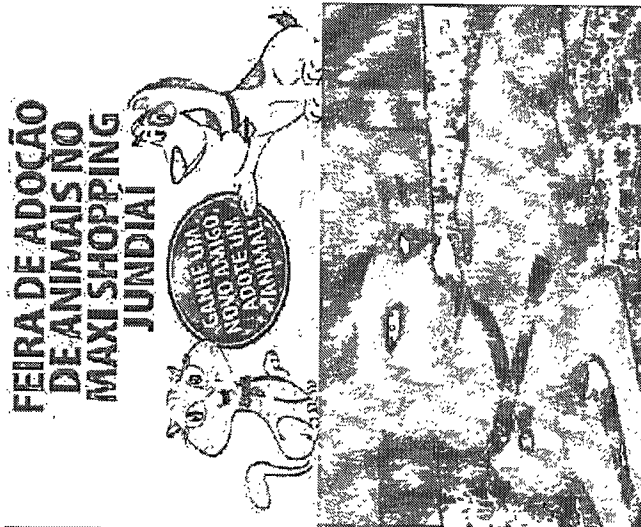
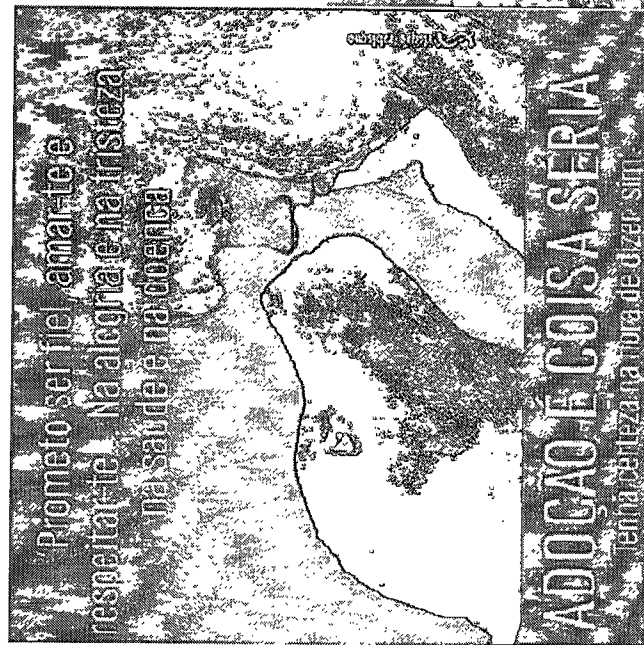


SEJA UM AMIGO LEGAL, SEJA AMIGO DOS BICHOS!

# ACÇÕES REALIZADAS

## CAMPANHAS DE ADOÇÃO

As feiras de adoções realizadas mensalmente no Maxi Shopping são um sucesso. Em 2010, em três etapas, 123 animais foram doados. Em 2011, considerando 12 feiras no Maxi Shopping, 2 feiras no Clube Jundiense e a feira de animais adultos no Pet da Malota, tivemos 407 animais doados. Em 2012, foram 11 feiras no Maxi Shopping e 1 feira no Estimacão, somando 190 doações. Até abril/2013, o Bicho Legal já realizou 4 feiras no Maxi Shopping, com 41 animais doados. Totalizando 761 adoções.





SEJA UM AMIGO LEGAL, SEJA AMIGO DOS BICHOS!

# AÇÕES REALIZADAS

## Mutirões de castração à baixo custo para população de baixa renda



2008  
Mutirão ESEF

2009  
Mutirão no Santa Gertrudes



2009  
Mutirão Jd. Mirim e Jd. Tarumã

2011  
Mutirão Vila Maringá e Comercial



2013  
Mutirão Vila Arens

Em 2008 foram realizadas 6 etapas do Mutirão de Castração a baixo custo na ESEF, sendo castrados 548 animais.

Em 2009 foram realizados 2 mutirões de castração, um abrangendo os bairros Jundiaí-Mirim e Jardim Tarumã, onde foram castrados 52 animais e outro no Santa Gertrudes, com 62 animais castrados

Em 2011 foi realizado o mutirão na região da Vila Maringá e Comercial onde foram castrados 111 animais.

Em 2013 foi realizado o mutirão de castração na Vila Arens, totalizando 92 castrações. Nos mutirões de castração realizados pelo Bicho Legal, os proprietários assistem um filme sobre posse e propriedade responsável enquanto aguardam as cirurgias.

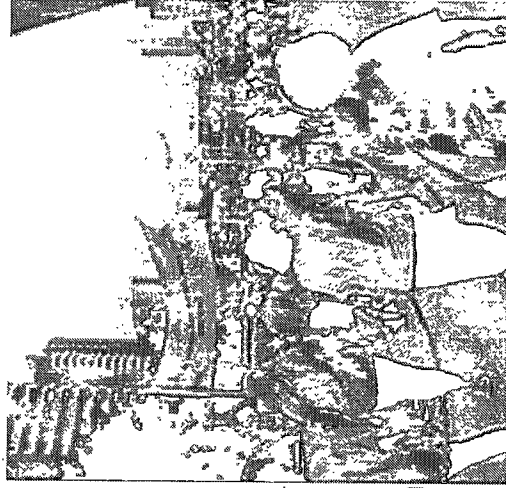
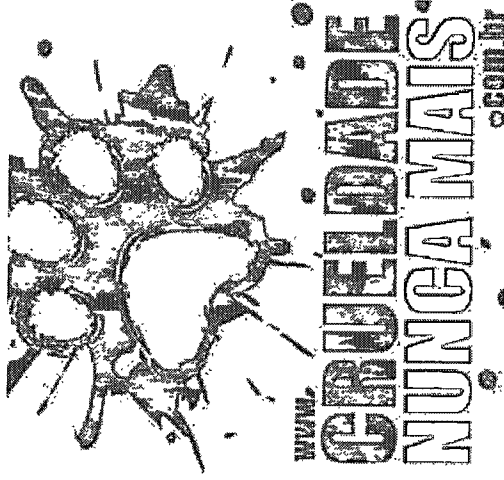
**Bicho Legal**  
www.projetobicholegal.com.br

SEJA UM AMIGO LEGAL, SEJA AMIGO DOS BICHOS!

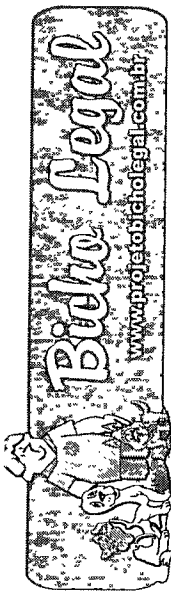
# ACÇÕES REALIZADAS

## CAMPANHAS, EVENTOS E PALESTRAS

Ao longo dos últimos anos várias campanhas foram lançadas pela ONG. Dentre elas, destacam-se: os abaixo-assinados solicitando o apoio do poder público nas questões envolvendo os animais, campanhas contra maus tratos e incentivo à adoção e o Natal Solidário. O Bicho Legal também realizou gratuitamente palestras para crianças, estudantes e adultos, envolvendo a questão animal e a posse / propriedade responsável.







SEJA UM AMIGO LEGAL, SEJA AMIGO DOS BICHOS!

# ACÇÕES REALIZADAS

## ENCAMINHAMENTOS PARA ATENDIMENTO A BAIXO CUSTO

A ONG possui parceria com Clínicas Veterinárias do Município que realizam consulta, vacinação e cirurgia de castração a baixo custo. O atendimento destina-se aos casos de animais retirados das ruas e também às famílias de baixa renda. Ao longo dos anos foram 1361 animais encaminhados para castração e 912 para exame e atendimento clínico.



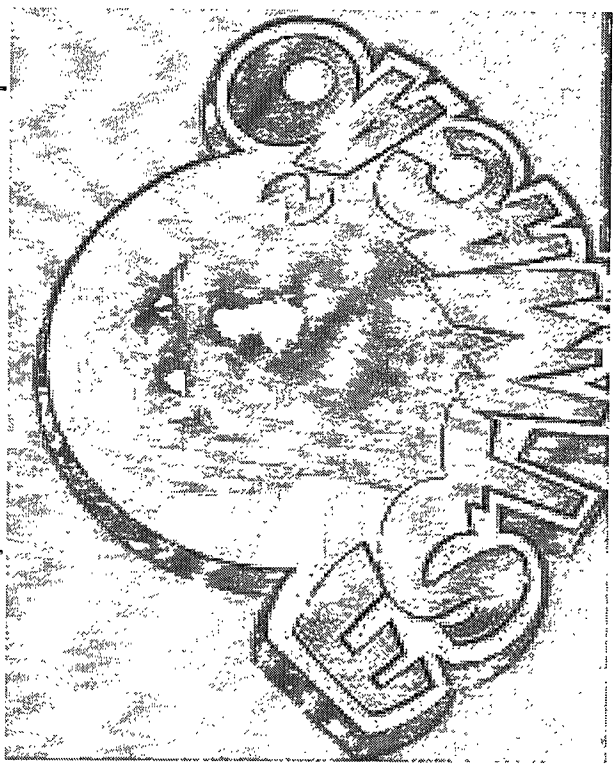


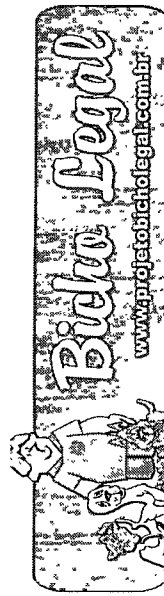
SEJA UM AMIGO LEGAL, SEJA AMIGO DOS BICHOS!

# ÂÇÕES REALIZADAS

## PASSEIO CANINO

Anualmente o Bicho Legal realiza o passeio canino. Milhares de pessoas e famílias levam seus animais para passear, brincar, confraternizar, participar dos sorteios, das premiações envolvendo o maior, o menor e o cão mais produzido, além de acompanhar o lançamento das campanhas educativas em prol dos animais com um novo tema a cada evento. A ação também promove a distribuição gratuita de ração para outras ONGs de proteção animal que atuam no município, através do apoio dos patrocinadores. Público presente: aproximadamente 5.000 pessoas.

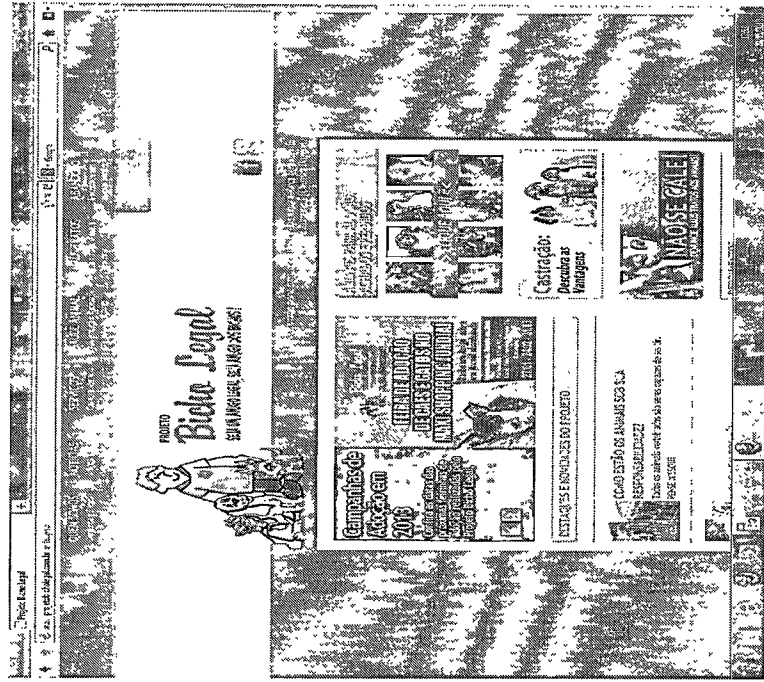




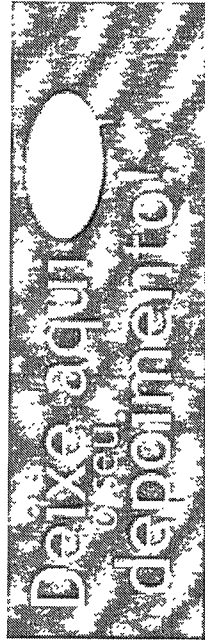
SEJA UM AMIGO LEGAL, SEJA AMIGO DOS BICHOS!

# ACÇÕES REALIZADAS

## SITE - UTILIDADE PÚBLICA



O portal foi criado com o intuito de oferecer serviços de utilidade pública e informações importantes envolvendo a questão animal. O site contém páginas para anúncio de animais achados, perdidos e para adoção, guia de como denunciar maus tratos, datas das feirinhas, sugestão de nomes para animais, dicas de primeiros socorros, frases de famosos, depoimentos, vantagens da castração, ações realizadas, entre outras informações...



Elisa - 14/04/13

Bom dia! Muito bom o encontro do café da manhã de hoje. Me chamem sempre para novos eventos e podem contar comigo e família para apoio aos projetos maravilhosos que vocês tem. Abraços e excelente semana a toda equipe.



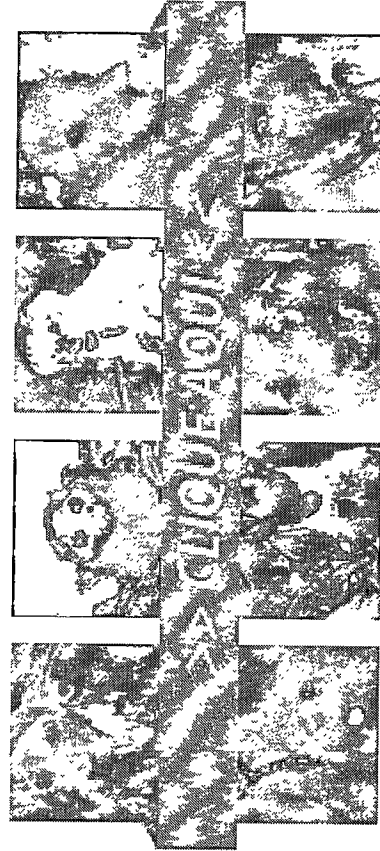
SEJA UM AMIGO LEGAL, SEJA AMIGO DOS BICHOS!

# AÇÕES REALIZADAS

## SITE - ANIMAIS PARA ADOÇÃO, ACHADOS E PERDIDOS

O site do Bicho Legal possui mais de 19 mil acessos/mês. A página de animais achados, perdidos e para adoção, uma das mais visitadas, surpreende a cada ano. Muitos animais foram encontrados e adotados após a divulgação dos anúncios (média de 70 publicações/mês). Através do site, 1184 animais foram doados e/ou retornaram aos seus lares até abril/2013.

ANIMAIS PARA ADOÇÃO,  
ACHADOS E PERDIDOS



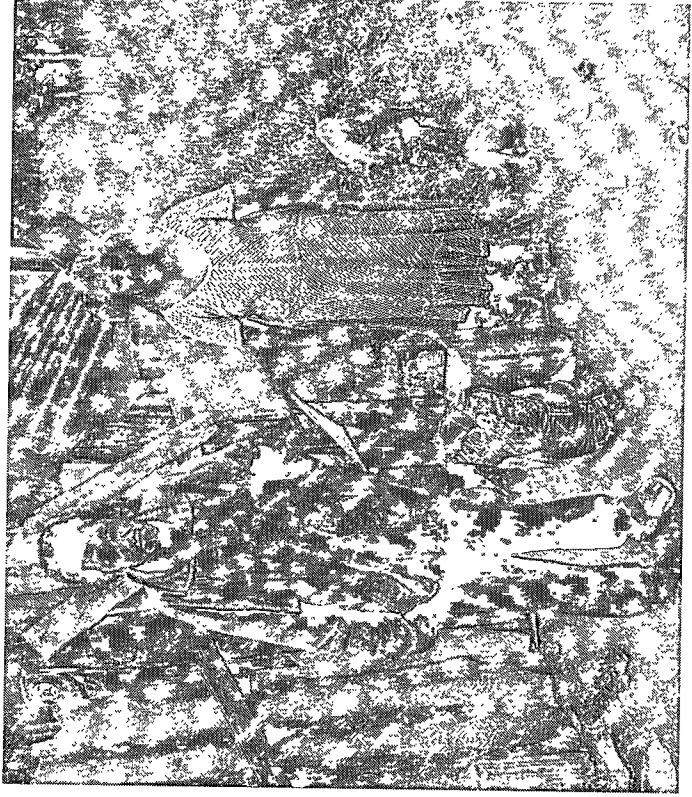
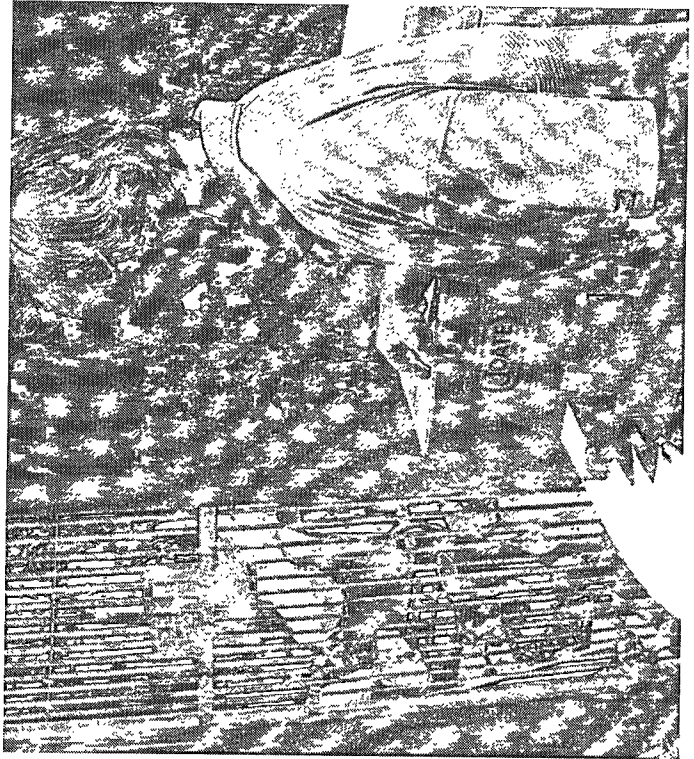


SEJA UM AMIGO LEGAL, SEJA AMIGO DOS BICHOS!

# AÇÕES REALIZADAS

## NATAL SOLIDÁRIO

Cestas de Natal foram doadas em 2012 para pessoas humildes que dedicam suas vidas aos animais. Esses protetores que merecem uma vida mais digna e de esperança sobrevivem, em sua maioria, como catadores de recicláveis e são exemplos para todos, pois muitas vezes deixam de se alimentar para alimentar seus animais.





SEJA UM AMIGO LEGAL, SEJA AMIGO DOS BICHOS!

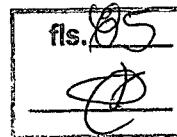
# Ações Realizadas

## TOTAL DE ATENDIMENTOS

	CASTRACAO	CONSULTA/ VACINA/EXAME	MUTIRAO	VISITA TECNICA/ ALICACOES	ANUNCIOS PUBLICADOS - SITE	ANIMAIS ADOTADOS/ ENCONTRADOS SITE	CAMPANHAS ADOCACAO
2009	147	121	114	103	0	158	0
2010	152	138	0	30	0	215	123
2011	349	233	111	10	0	235	407
2012	550	237	0	767	0	436	190
2013	163	183	92	771	282	140	41
<b>TOTAL</b>	<b>1361</b>	<b>912</b>	<b>317</b>	<b>1681</b>	<b>282</b>	<b>1184</b>	<b>761</b>



Grupo Jundiaense de Voluntários para a Proteção  
dos Animais e do Meio Ambiente  
"Projeto Bicho Legal"



## DECLARAÇÃO

Eu Jair Dianin Junior, Presidente do Conselho de Administração do Grupo Jundiaense de Voluntários para Proteção dos Animais e do Meio Ambiente, RG: 16.368.649 e CPF: 044.529.758-10, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que trabalho voluntariamente nesta ONG.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Jundiaí, 22 de maio de 2013.

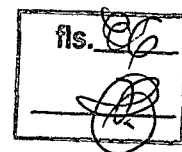
A handwritten signature in black ink is written over a horizontal line.

Jair Dianin Junior

Presidente do Conselho de Administração



Grupo Jundiaiense de Voluntários para a Proteção  
dos Animais e do Meio Ambiente  
"Projeto Bicho Legal"



## DECLARAÇÃO

Eu Francine Cristina Galeoti Oliveira, Vice Presidente do Conselho de Administração do Grupo Jundiaiense de Voluntários para Proteção dos Animais e do Meio Ambiente, RG: 23.620.076-8 e CPF: 102.663.578-06, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que trabalho voluntariamente nesta ONG.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Jundiaí, 22 de maio de 2013.

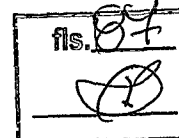
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francine', is written above a horizontal line.

Francine Cristina Galeoti Oliveira  
Vice Presidente do Conselho de Administração





Grupo Jundiense de Voluntários para a Proteção  
dos Animais e do Meio Ambiente  
"Projeto Bicho Legal"

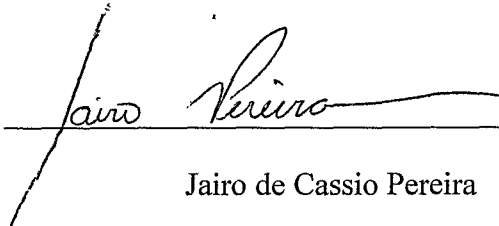


## DECLARAÇÃO

Eu Jairo de Cassio Pereira, Secretário do Conselho de Administração do Grupo Jundiense de Voluntários para Proteção dos Animais e do Meio Ambiente, RG:11005103 MG e CPF: 071.821.406-40, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que trabalho voluntariamente nesta ONG.

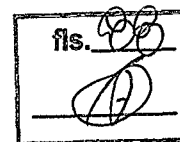
Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Jundiá, 22 de maio de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Jairo de Cassio Pereira  
Secretário do Conselho de Administração



Grupo Jundiense de Voluntários para a Proteção  
dos Animais e do Meio Ambiente  
"Projeto Bicho Legal"



## DECLARAÇÃO

Eu Ariadiner Liba, Tesoureira do Grupo Jundiense de Voluntários para Proteção dos Animais e do Meio Ambiente, RG: 43.083.795-1 e CPF: 227.288.678-79, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que trabalho voluntariamente nesta ONG.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Jundiá, 22 de maio de 2013.

Ariadiner Liba

Ariadiner Liba  
Tesoureira



## DECLARAÇÃO

Eu José Cassio Catossi, Presidente do Conselho Fiscal do Grupo Jundiaense de Voluntários para Proteção dos Animais e do Meio Ambiente, RG: 9.659.521 e CPF: 869.649.338-91, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que trabalho voluntariamente nesta ONG.

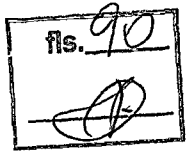
Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Jundiaí, 22 de maio de 2013.

\_\_\_\_\_  
José Cassio Catossi  
Presidente do Conselho Fiscal



Grupo Jundiaense de Voluntários para a Proteção  
dos Animais e do Meio Ambiente  
"Projeto Bicho Legal"



DECLARAÇÃO

Eu Alcione Rodrigues Leite, Suplente da Secretária do Conselho de Administração do Grupo Jundiaense de Voluntários para Proteção dos Animais e do Meio Ambiente, RG: 27.527.917-0 e CPF: 173.662.098-30, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que trabalho voluntariamente nesta ONG.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

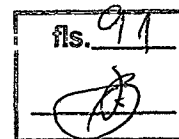
Jundiaí, 22 de maio de 2013.

Alcione Rodrigues Leite

Alcione Rodrigues Leite  
Suplente da Secretária do Conselho de Administração



Grupo Jundiaiense de Voluntários para a Proteção  
dos Animais e do Meio Ambiente  
"Projeto Bicho Legal"



## DECLARAÇÃO

Eu Alessandra Cristina Borin, Vice Presidente do Conselho Fiscal do Grupo Jundiaiense de Voluntários para Proteção dos Animais e do Meio Ambiente, RG: 26.119.635-2 e CPF: 178.843.468-42, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que trabalho voluntariamente nesta ONG.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Jundiaí, 22 de maio de 2013.

Alessandra Cristina Borin  
Vice Presidente do Conselho Fiscal



## DECLARAÇÃO

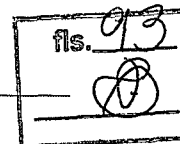
Eu Alessandra Nilda de Almeida Silva, Secretária do Conselho Fiscal do Grupo Jundiaense de Voluntários para Proteção dos Animais e do Meio Ambiente, RG: 18.548.452-9 e CPF: 154.350.898-75, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que trabalho voluntariamente nesta ONG.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Jundiaí, 22 de maio de 2013.

Alessandra Nilda de Almeida Silva  
Secretária do Conselho de Administração

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.411.698/0001-54</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/11/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTARIOS PARA A PROTECAO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R DO RETIRO</b>	NÚMERO <b>1060</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>13.209-201</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA DAS HORTENCIAS</b>	MUNICÍPIO <b>JUNDIAI</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/11/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **04/09/2013** às **09:27:21** (data e hora de Brasília).

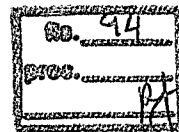
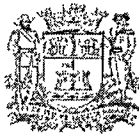
Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 309**

**PROJETO DE LEI Nº 11.374**

**PROCESSO Nº 68.106**

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública o **GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE - "PROJETO BICHO LEGAL"**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/93.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e atende o disposto no art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, assim como encontra respaldo na Lei federal 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do R.I.

L.O.M.).

**QUORUM** maioria simples (art. 44, *caput*,  
S.m.e.

Jundiaí, 26 de setembro de 2013.

*Ronaldo Salles Vieira*  
**RONALDO SALLES VIEIRA**  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
**FÁBIO NADAL PEDRO**  
Consultor Jurídico





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 68.106

PROJETO DE LEI Nº 11.374, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que declara de utilidade pública o **GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE - "PROJETO BICHO LEGAL"**.

**PARECER Nº 288**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 309, de fls. 94, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da matéria é incontestável, eis que objetiva declarar de utilidade pública o Grupo Jundiaiense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente – Projeto Bicho Legal -, e para tal observa as exigências constantes do art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, apresentando a documentação pertinente que instrui os autos, bem como as disposições da Lei Federal 9.790/99.


É inegável o trabalho meritório dessa entidade e indiscutível sua ação, e nesse sentido permitimo-nos acolher na íntegra os argumentos constantes da justificativa de fls. 04 e documentos que integram a matéria.

Assim, nosso parecer é pela pertinência do presente projeto de lei, posto que faz jus aquela organização alcançar essa distinção pública em face da relevância das atividades que desenvolve.

Parecer favorável

Sala das Comissões, 02.10.2013.

**APROVADO**  
02 110113

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA" - Relator

  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Presidente

PAULO SERGIO MARTINS

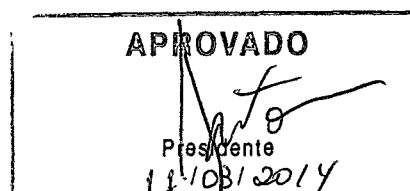
  
ANTONIO DE PADUA PACHECO

ROBERTO CONDE ANDRADE



**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N° 238**

**PREFERÊNCIA PARA APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 11.374/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO SÉRGIO MARTINS, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE - "PROJETO BICHO LEGAL".**



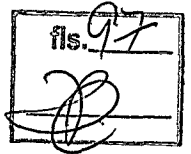
**REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.374/2013, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Martins, que declara de utilidade pública o Grupo Jundiaiense de Voluntários para a Proteção dos Animais e do Meio Ambiente - "PROJETO Bicho Legal".**

Sala das Sessões, em 11 de março de 2014.

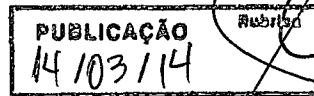
PAULO SÉRGIO MARTINS



Câmara Municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo



Proc. 68.106



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 11.374**

Declara de utilidade pública o **GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE - "PROJETO BICHO LEGAL"**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de março de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública o **GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE - "PROJETO BICHO LEGAL"**, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de março de dois mil e catorze (12/03/2014).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.374

PROCESSO Nº. 68.106

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/03/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO VICENTE

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

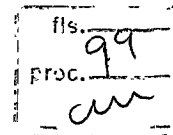
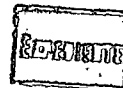
PRAZO VENCÍVEL em:

03/04/14

**Diretora Legislativa**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

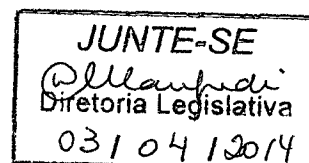


OF.GP.L. n.º 175/2014

Processo n.º 7.420-2/2014

Jundiaí, 31 de março de 2014.


Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.188, objeto do Projeto de Lei 11.374, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.188, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

Declara de utilidade pública o GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE – “PROJETO BICHO LEGAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É declarado de utilidade pública o *GRUPO JUNDIAIENSE DE VOLUNTÁRIOS PARA A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE – “PROJETO BICHO LEGAL”*, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
04/04/14	